



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Informação Nº 169 - TRE/PRESI/DG/SAOF/COAAD/SEAPT/ASSEAPT

Senhor Coordenador de Apoio Administrativo,

Versa o presente processo acerca da contratação de pessoa jurídica para prestação do serviço de gerenciamento informatizado da aquisição de combustíveis e lubrificantes e da manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e serviços, em rede de postos e oficinas credenciadas, mediante a utilização de cartão magnético ou eletrônico, para atender a frota de veículos do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.

O atual contrato de gerenciamento da frota dos veículos do TRE-PI (Documentos SEI nºs 0906569, 1144466 e 1388658) terá sua vigência encerrada em 10.03.23 e já teve o seu valor aditado em 25% (vinte e cinco por cento), valor este que não será suficiente para abarcar os gastos com abastecimentos e manutenções dos veículos até o final da sua vigência, por conta da elevação de preços de combustíveis e demais serviços ocorrida nos últimos dois anos, fazendo com que os recursos financeiros venham a se exaurir prematuramente, necessitando a realização de uma nova contratação com incremento do seu valor.

Desse modo, esta SEAPT, através da fiscalização do contrato, buscando providências para que não haja solução de continuidade na prestação desses serviços, autuou este processo.

Foi juntado aos autos o Documento de Oficialização da Demanda com a indicação dos integrantes da comissão da contratação, as justificativas e a estimativa de custo da contratação, conforme Documento SEI nº 1675092.

A comissão da contratação realizou o Estudo Técnico Preliminar - ETP (evento SEI nº 1675153) e o Mapa de Riscos (evento SEI nº 1675169). Com base no ETP, elaboramos o Termo de Referência que norteará a presente contratação (evento SEI nº 1675173).

Para estimativa dos custos dos serviços a serem contratados (combustíveis, peças e manutenção) nos baseamos no valor atualmente pactuado (R\$ 522.281,25) acrescido de um percentual que melhor reflete a necessidade atual. Esse acréscimo decorre da variação dos preços desses serviços, o que fez com que o valor atualmente contratado se tornasse insuficiente para atendimentos das demandas, principalmente neste ano eleitoral. Assim, estimamos para a presente contratação o valor de **R\$ 671.206,00 (seiscentos e setenta e um mil e duzentos e seis reais)**. Esse valor já inclui a taxa de administração que é a média das taxas das propostas recebidas, bem como das taxas pesquisadas em contratos públicos, constante do documento SEI nº 1675185.

Na tabela abaixo demonstramos o valor da contratação:

| Preço Estimado da Contratação                                                                  | Taxa de Administração |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| Contrato TRE-PE nº 20/2019                                                                     | -1,00%                |
| Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia (BA) - Contrato nº 01/2022                 | 0,00%                 |
| Termo de Homologação Pregão Eletrônico nº 4/2022 - Industria de Material Bélico do Brasil (MG) | 0,00%                 |
| Termo de Homologação do Pregão Eletrônico nº 28/2022 – EBSERH (CE)                             | -0,10%                |
| Proposta da Empresa LINK CARD ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI*                              | 3,00%*                |
| Proposta da Empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA*                           | 3,00%*                |
| Proposta da Empresa TICKET LOG – TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A.                                    | 2,00%                 |
| <b>Valor da Taxa de Administração - Média (%)</b>                                              | <b>0,18%</b>          |
| <b>Valor dos Custos Estimados de Aquisição (R\$)</b>                                           | <b>670.000,00</b>     |
| <b>Valor da Taxa de Administração (R\$)</b>                                                    | <b>1.206,00</b>       |
| <b>Valor Total (R\$)</b>                                                                       | <b>671.206,00</b>     |

\* Foram desconsideradas para efeito do cálculo da Taxa de Administração Média por destoarem das demais.

Diante do exposto, encaminhamos os presentes autos para conhecimento e envio à COOF para classificação da despesa e, posteriormente, à SAOF para análise.

Teresina, 11 de outubro de 2022.

**Marcelo Veras Araújo**  
Seção de Administração Predial e Transportes

**Abelard Dias Ribeiro dos Santos**  
Seção de Administração Predial e Transportes

**Sidnei Antunes Ribeiro**  
Chefe da Seção de Administração Predial e Transportes



Documento assinado eletronicamente por **Abelard Dias Ribeiro dos Santos, Técnico Judiciário**, em 11/10/2022, às 19:04, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sidnei Antunes Ribeiro, Chefe de Seção**, em 11/10/2022, às 19:26, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1675261** e o código CRC **CAAA450C**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

## CONTRATO N° 020/2019

**Contrato n.º 20/2019****Processo SEI n.º 0013860-83.2019.6.17.8000****Pregão n.º 32/19 - Eletrônico**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO INFORMATIZADO DA FROTA ATRAVÉS DA INTERNET, COM TECNOLOGIA DE CARTÃO ELETRÔNICO, VISANDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, E SERVIÇOS E COMBUSTÍVEIS, EM REDE ESPECIALIZADA/CREDENCIALIZADA, PARA ATENDER AOS VEÍCULOS DA FROTA DESTE TRIBUNAL, ALÉM DOS LOCADOS, REQUISITADOS, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE, E TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento de Contrato de prestação de serviços, de um lado, a União, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE**, com endereço na Avenida Governador Agamenon Magalhães, n.º 1160, Graças, Recife/PE, CEP 52.010-904, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.790.065/0001-00, doravante denominado **Contratante**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, de acordo com a delegação de competência contida no Art. 1º, inciso II, m, da PORTARIA Nº 908/2019 TRE-PE/PRES/DG/GABDG, de 28 de outubro de 2019, da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE nº 227, em 06/11/2019, Orson Santiago Lemos, inscrito no CPF/MF n.º 521.240.454-15, residente e domiciliado em Recife/PE, e de outro lado, **TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.506.307/0001-57, aqui denominada **Contratada**, com endereço na Rua Machado de Assis, n.º 50, Ed. 02, Bairro Santa Lúcia, Porto Alegre/RS, neste ato representada por seus procuradores, Luciano Rodrigo Weiand, Gerente de Licitações, portador da Carteira de Identidade n.º 3027063209, inscrito no CPF/MF n.º 952.835.520-04 e Diego Vitoria de Moraes, Coordenador Administrativo, portador da Carteira de Identidade n.º 2086252737 SJS/II RS, inscrito no CPF/MF n.º 007.275.350-13, ambos com endereço comercial na Rua Dezoto de Novembro, n.º 273, 4º andar, Navegantes, Porto Alegre/RS, sujeitos às normas da Lei n.º 10.520/02, aos Decretos n.ºs 3.555/00, 5.450/05 e 8.538/15, à Lei Complementar n.º 123/06, à Resolução TSE n.º 23.234/10, à Lei n.º 8.666/93, ao Pregão que originou a presente contratação e à Proposta de 30/09/2019, apresentada pela **Contratada**, que integra este Contrato, o qual contém um **Anexo Único (Acordo de Nível de Serviços - ANS)**, independentemente de transcrição, têm entre si, justa e pactuada, a contratação dos serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes.

|                    |                                           |
|--------------------|-------------------------------------------|
| <b>ANEXO ÚNICO</b> | <b>- Acordo de Nível de Serviço (ANS)</b> |
|--------------------|-------------------------------------------|

**DO OBJETO**

**Cláusula Primeira** - O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de gerenciamento informatizado da frota através da internet, com tecnologia de cartão eletrônico, visando manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, e serviços e combustíveis, em rede especializada/credencializada, para atender aos veículos da frota deste Tribunal, além dos locados, requisitados, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência (**ANEXO I**) do Edital que originou a presente contratação e na Proposta da **Contratada**.

Parágrafo Primeiro - No caso de combustíveis, o atendimento será para os veículos da frota do Tribunal, além dos locados, requisitados,

abastecimento do grupo gerador de energia elétrica (diesel), fornecimento de combustível para treinamento anual de combate a incêndio e veículos adquiridos durante a vigência desta contratação.

**Parágrafo Segundo - No caso da manutenção preventiva e corretiva, não serão contemplados o grupo gerador e os veículos locados.**

Parágrafo Terceiro - O objeto deste Contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o artigo 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93. A supressão poderá exceder esse limite, nos casos de acordo celebrado entre os contratantes, segundo dispõe o artigo 65, § 2º, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

### **DA VIGÊNCIA**

**Cláusula Segunda** - O contrato terá vigência a partir de **1º/01/2020**, ou da data da publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial da União, se posterior àquela, até **31/12/2024**.

Parágrafo Único - O prazo de vigência poderá ser prorrogado, em caráter excepcional, mediante aditamento do Contrato, quando houver interesse da Administração, por mais 12 (doze) meses, de acordo com o § 4º do art. 57, II da Lei n.º 8.666/93.

### **DO PREÇO**

**Cláusula Terceira** - Pela prestação dos serviços contratados, o **Contratante** pagará à **Contratada** a **importância global** estimada de **R\$ 3.537.725,23** (três milhões, quinhentos e trinta e sete mil, setecentos e vinte e cinco reais e vinte e três centavos).

**ITEM 1 - Gerenciamento do fornecimento de combustíveis, derivados e lubrificantes**

| <b>MATERIAL DE CONSUMO</b>                                                 |                   |                   |                   |                   |                   |                      |
|----------------------------------------------------------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|----------------------|
| <b>ORÇAMENTO NORMAL</b>                                                    |                   |                   |                   |                   |                   |                      |
| <b>DESCRIÇÃO</b>                                                           | <b>2020 (R\$)</b> | <b>2021 (R\$)</b> | <b>2022 (R\$)</b> | <b>2023 (R\$)</b> | <b>2024 (R\$)</b> | <b>TOTAL A (R\$)</b> |
| 1.1-Combustível e derivados                                                | 231.534,50        | 432.132,23        | 255.266,79        | 476.425,78        | 281.431,63        | <b>1.676.610,93</b>  |
| Taxa de Administração (%)                                                  |                   |                   |                   |                   |                   |                      |
| <b>Valor Total Estimado para Orçamento Normal (Com desconto de -1,00%)</b> | <b>229.219,16</b> | <b>427.810,91</b> | <b>252.714,12</b> | 471.661,52        | 278.617,31        | 1.660.023,02         |

### ORÇAMENTO DE ELEIÇÃO

| <b>DESCRIÇÃO</b>                                                            | <b>2020 (R\$)</b> | <b>2021 (R\$)</b> | <b>2022 (R\$)</b> | <b>2023 (R\$)</b> | <b>2024 (R\$)</b> | <b>TOTAL B (R\$)</b> |
|-----------------------------------------------------------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|----------------------|
| 1.1-Combustível e derivados                                                 | 303.131,40        | 0,00              | 386.327,03        | 0,00              | 368.458,11        | <b>1.057.916,54</b>  |
| 1.2-Taxa de Administração (%)                                               |                   | 0,00              |                   | 0,00              |                   |                      |
| <b>Valor Total Estimado para Orçamento de Eleição (com desconto de -1%)</b> | <b>300.100,09</b> | <b>0,00</b>       | <b>382.463,76</b> | <b>0,00</b>       | <b>364.773,53</b> | <b>1.047.337,37</b>  |

### ORÇAMENTO DE BIOMETRIA

| <b>DESCRIÇÃO</b>                                                                 | <b>2020 (R\$)</b> | <b>2021 (R\$)</b> | <b>2022 (R\$)</b> | <b>2023 (R\$)</b> | <b>2024 (R\$)</b> | <b>TOTAL C (R\$)</b> |
|----------------------------------------------------------------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|----------------------|
| 1.1-Combustível e derivados                                                      | 29.060,00         | 30.514,00         | 32.039,70         | 0,00              | 0,00              | <b>91.613,70</b>     |
| 1.2-Taxa de Administração (%)                                                    |                   |                   |                   | 0,00              | 0,00              |                      |
| <b>Valor Total Estimado para Orçamento de Biometria (com desconto de -1,00%)</b> | <b>28.769,40</b>  | <b>30.208,86</b>  | <b>31.719,30</b>  | <b>0,00</b>       | <b>0,00</b>       | <b>90.697,56</b>     |
| <b>TOTAL ESTIMADO ANUALMENTE</b>                                                 | <b>558.088,65</b> | <b>458.019,77</b> | <b>666.897,18</b> | <b>471.661,52</b> | <b>643.390,84</b> |                      |
| <b>TOTAL ESTIMADO PARA O ITEM 1 (60 MESES)</b>                                   |                   |                   |                   |                   |                   | <b>2.798.057,96</b>  |

**ITEM 2 - Gerenciamento da manutenção corretiva e preventiva com fornecimento de peças e serviços**

**A - ORÇAMENTO ORDINÁRIO (ORÇAMENTO PARA ANOS NÃO ELEITORAIS)**

| <b>MATERIAL DE CONSUMO</b> |                   |                   |                   |                   |                   |                    |
|----------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|--------------------|
| <b>TOTAL (R\$)</b>         | <b>2020 (R\$)</b> | <b>2021 (R\$)</b> | <b>2022 (R\$)</b> | <b>2023 (R\$)</b> | <b>2024 (R\$)</b> | <b>TOTAL (R\$)</b> |
| 2.1-Peças e acessórios     | 61.399,05         | 89.810,44         | 82.431,25         | 98.791,48         | 90.674,38         | <b>423.106,60</b>  |

| <b>SERVIÇO</b>                                                        |                   |                   |                   |                   |                   |                      |
|-----------------------------------------------------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|----------------------|
| <b>DESCRIÇÃO</b>                                                      | <b>2020 (R\$)</b> | <b>2021 (R\$)</b> | <b>2022 (R\$)</b> | <b>2023 (R\$)</b> | <b>2024 (R\$)</b> | <b>TOTAL A (R\$)</b> |
| 2.2-Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva                     | 23.317,46         | 29.735,37         | 32.140,63         | 32.708,91         | 35.354,69         | <b>153.257,06</b>    |
| 2.3-Taxa de administração (%)                                         |                   |                   |                   |                   |                   |                      |
| <b>Valor Total Estimado Orçamento Normal (com desconto de -1,00%)</b> | <b>83.869,34</b>  | <b>118.350,35</b> | <b>113.426,16</b> | <b>130.185,39</b> | <b>124.768,78</b> | <b>570.600,02</b>    |

| <b>B – ORÇAMENTO DE ELEIÇÃO (ORÇAMENTO PARA ANOS ELEITORAIS)</b> |                   |                   |                   |                   |                   |                      |
|------------------------------------------------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|----------------------|
| <b>MATERIAL DE CONSUMO</b>                                       |                   |                   |                   |                   |                   |                      |
| <b>DESCRIÇÃO</b>                                                 | <b>2020 (R\$)</b> | <b>2021 (R\$)</b> | <b>2022 (R\$)</b> | <b>2023 (R\$)</b> | <b>2024 (R\$)</b> | <b>TOTAL (R\$)</b>   |
| 2.1-Peças e acessórios                                           | 34.650,00         | 0,00              | 36.300,00         | 0,00              | 39.930,00         | 110.880,00           |
| <b>SERVIÇO</b>                                                   |                   |                   |                   |                   |                   |                      |
| <b>DESCRIÇÃO</b>                                                 | <b>2020 (R\$)</b> | <b>2021 (R\$)</b> | <b>2022 (R\$)</b> | <b>2023 (R\$)</b> | <b>2024 (R\$)</b> | <b>TOTAL B (R\$)</b> |
| 2.2-Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva                | 21.780,00         | 0,00              | 18.150,00         | 0,00              | 19.965,00         | 59.895,00            |
| 2.3-Taxa de administração (%)                                    |                   | 0,00              |                   | 0,00              |                   |                      |
| <b>Valor Total Estimado para Anos não</b>                        | <b>55.865,70</b>  | <b>0,00</b>       | <b>53.905,50</b>  | <b>0,00</b>       | <b>59.296,05</b>  | <b>169.067,25</b>    |

|                                                                                     |  |  |  |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|
| <b>Eleitorais</b> (R\$)<br><b>(2.1+2.2+2.3)</b> (com<br>desconto de <b>-1,00%</b> ) |  |  |  |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|

|                                                           |                     |
|-----------------------------------------------------------|---------------------|
| <b>TOTAL ESTIMADO PARA O ITEM 2 (60 MESES)</b>            | <b>739.667,27</b>   |
| <b>VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O LOTE (ITEM 1 + ITEM 2)</b> | <b>3.537.725,23</b> |

Parágrafo Primeiro - O investimento necessário à implantação do sistema, tais como: instalação dos equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados, cartões (1ª e 2ª vias), credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema e treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação (se houver), serão cobertos pela taxa de administração paga à **Contratada**.

Parágrafo Segundo - Todos os impostos, taxas, fretes, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, seguros, e taxas incidentes e quaisquer outros custos inerentes aos serviços, que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato ou decorrentes de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **Contratada**.

#### **DO PAGAMENTO**

**Cláusula Quarta** - Pelos serviços efetivamente prestados, o **Contratante** efetuará o pagamento do preço proposto pela **Contratada**, mediante ordem bancária creditada na Conta-Corrente n.º 14694-3, agência n.º 1913-5, do Banco do Brasil, em até **5 (cinco) dias úteis**, na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), e em até **10 (dez) dias úteis**, para valores superiores, contado da data do aceite e atesto pelo **TRE/PE** na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela **Contratada**.

Parágrafo Primeiro - A Secretaria de Orçamento e Finanças deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações impostas à Contratada, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

Parágrafo Segundo - Pela execução dos serviços objeto deste contrato, o **Contratante** pagará à **Contratada** o montante mensal dos gastos efetuados com combustíveis e derivados, através do sistema de gerenciamento, bem como o percentual correspondente à taxa de administração apresentada na proposta comercial da **Contratada**, incidente sobre o montante mensal dos gastos efetuados através do sistema de gerenciamento.

Parágrafo Terceiro - O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação de nota fiscal/fatura.

Parágrafo Quarto - O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no **Acordo de Nível de Serviço – ANS**, anexo à minuta deste Contrato (**ANEXO ÚNICO**), o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

Parágrafo Quinto - Ocorrerá, ainda, a **glosa** no pagamento devido à **Contratada**, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme **Acordo de Nível de Serviços – ANS** anexo à minuta deste Contrato (**ANEXO ÚNICO**), ressalvada a possibilidade de notificação nas primeiras ocorrências, conforme regra contida no art. 16, da Resolução 23.234/2010 – TSE.

Parágrafo Sexto - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante da nota fiscal/fatura, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do Pregão que originou a presente contratação.

Parágrafo Sétimo - Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da **Contratada** (matriz/filial) encarregado da execução deste Contrato, **entre aqueles constantes dos documentos de habilitação**, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de **8 (oito) dias úteis**, da data prevista para pagamento da nota fiscal.

Parágrafo Oitavo - Antes de cada pagamento à **Contratada**, será realizada consulta ao SICAF para verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital. Constatada a irregularidade, a gestão contratual notificará a **Contratada** para proceder à regularização, sob pena de instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade/rescisão do contrato, por descumprimento contratual.

Parágrafo Nono - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a **taxa de compensação financeira** devida pelo **Contratante**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

|   |    |   |                                                                                                                                |
|---|----|---|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| • | EM | = | Encargos Moratórios.                                                                                                           |
|   | N  | = | Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;                                                |
|   | VP | = | Valor da parcela a ser paga;                                                                                                   |
|   | I  | = | Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:                                                                   |
|   |    |   | $I = (TX/100)$ $\frac{I}{100} = I = (6/100)$ $\frac{I}{100} = 0,0001644$<br>365 365<br><br>TX = Percentual da taxa anual = 6%. |

#### DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

**Cláusula Quinta** - O valor pactuado neste Contrato poderá ser revisto mediante solicitação da **Contratada** com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Instrumento, na forma do art. 65, II, “d”, da Lei n.º 8.666/93 e observadas as eventuais solicitações, que deverão se fazer acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos deste Contrato.

#### DA FISCALIZAÇÃO

**Cláusula Sexta** - Será de responsabilidade do **Contratante** acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados por meio dos servidores designados no processo SEI indicado no preâmbulo deste Contrato.

## **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**Cláusula Sétima** - O **Contratante** obriga-se a arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

**Cláusula Oitava** - Constituem, ainda, obrigações do Contratante:

- a) fornecer a relação dos veículos, pertencentes à frota da **Contratante**, autorizados a utilizar os produtos fornecidos bem como dos motoristas e condutores autorizados;
- b) solicitar à **Contratada** o cadastramento dos servidores que terão acesso ao sistema, em dois níveis: o de administrador (com poderes de alteração de limites de crédito) e o de usuário (apenas com acesso a relatórios);
- c) requerer à **Contratada** o cancelamento de cartões no caso de extravio, roubo ou danos ao cartão destinado ao veículo e emissão de um novo;
- d) solicitar o cancelamento definitivo dos cartões destinados aos veículos, em caso de alienação ou descredenciamento;
- e) informar, imediatamente, à **Contratada** o furto, o roubo ou o extravio do cartão destinado ao veículo;
- f) conferir, receber e atestar as faturas/notas fiscais de cobrança emitidas pela **Contratada**;
- g) efetuar o pagamento das faturas/notas fiscais de cobrança emitidas pela **Contratada**.
- h) designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalizar a prestação dos serviços objeto da contratação nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- i) assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho, rejeitando no todo ou em parte os serviços que estiverem em desacordo com o contrato;
- j) solicitar a substituição dos estabelecimentos credenciados que forem considerados incompatíveis com o objeto contratado;
- k) assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, objeto da contratação, de forma a garantir que aqueles continuem a ser os mais vantajosos para Administração;
- l) notificar à **Contratada**, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições no fornecimento dos produtos, fixando prazo para sua correção.

- m) aplicar à **Contratada** as penalidades regulamentares e contratuais;
- n) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **Contratada**, necessários à execução do Contrato;
- o) efetuar os pagamentos nas condições e preços ora pactuados neste instrumento, desde que não haja óbice legal ou fato impeditivo provocado pela **Contratada**;
- p) permitir, aos empregados da **Contratada**, acesso às suas dependências para execução dos serviços, desde que devidamente identificados e uniformizados;
- q) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio dos servidores indicados pelo TRE/PE, especialmente designados pela **Contratante**.

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Cláusula Nona** - Será de responsabilidade da **Contratada** a realização dos serviços constantes da **Cláusula Primeira** deste Contrato, com obediência a todas as condições estabelecidas em lei, no Edital que originou a presente contratação, neste Contrato, bem como as oferecidas em sua proposta.

Parágrafo Primeiro - Todo o pessoal utilizado na execução dos serviços deverá ser vinculado à **Contratada**, única e exclusiva responsável pelo pagamento de sua remuneração, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento dos tributos e taxas incidentes.

Parágrafo Segundo - A **Contratada** deverá, no ato da assinatura deste Contrato, comprovar possuir rede credenciada, nos moldes do disposto no **ANEXO V**, do Edital do Pregão que originou a presente contratação.

Parágrafo Terceiro - Quanto ao **gerenciamento do fornecimento de combustível, derivados e lubrificantes**, a **Contratada** ficará obrigada a:

- a) organizar, manter e administrar rede de estabelecimentos que aceite como forma de pagamento os cartões eletrônicos contratados na quantidade necessária para melhor atendimento;
- b) fornecer, sem ônus para a **Contratante**, os cartões eletrônicos na quantidade equivalente à frota, além de 120 (cento e vinte) cartões adicionais não vinculados;
- b.1) A **Contratada** deverá fornecer os cartões (1<sup>a</sup> vias) e deixar em pleno funcionamento o acesso às informações, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data da entrega dos dados cadastrais da frota e dos usuários pela Seção de Transportes do **Contratante**.
- c) garantir que os preços cobrados pela rede credenciada tenham como limite o valor de pagamento à vista, para pagamento através do cartão (inclusive aqueles em promoção);
- d) prover forma alternativa para garantir a continuidade dos serviços contratados, no caso de impossibilidade temporária de se efetuar a transação em meio eletrônico;

e) efetuar, sob sua exclusiva responsabilidade, os pagamentos devidos aos estabelecimentos com os quais mantém convênios. A **Contratante** não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento;

f) apresentar Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, discriminando em separado os materiais e os serviços utilizados no período;

g) atender prontamente quaisquer exigências do fiscal da contratação, inerente ao objeto desta contratação;

h) prestar os serviços objetos desta contratação, obedecendo às disposições legais e aos regulamentos pertinentes;

i) indicar preposto, informando telefone fixo, telefone celular e endereço eletrônico para contato com a **Contratada**, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer nesses dados;

j) manter atualizada a relação das empresas com as quais mantenha convênio, comunicando ao **Contratante** qualquer acréscimo ou supressão na relação de conveniados;

j.1) A **Contratada** deverá manter nos estabelecimentos credenciados à sua rede, em local bem visível, a identificação de sua adesão ao sistema.

k) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **Contratante**, quanto aos serviços contratados;

l) emitir relatórios mensais que permitam a administração e gerenciamento do objeto desta contratação;

m) implantar o Sistema no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, contados a partir da assinatura do Contrato;

n) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte, resultantes da execução desta contratação;

o) proporcionar treinamento para todos os usuários indicados pela Seção de Transportes do **Contratante**, que utilizarão o serviço objeto desta contratação, num prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data da entrega dos dados cadastrais da frota e dos usuários pela Seção de Transportes do **Contratante**;

p) disponibilizar atendimento **24 (vinte e quatro) horas** para toda e qualquer comunicação entre as partes.

Parágrafo Quarto - Quanto **ao gerenciamento da manutenção corretiva e preventiva com fornecimento de peças e serviços**, a **Contratada** ficará obrigada a:

a) credenciar oficinas multimarcas, lava jatos, centros automotivos, concessionárias, distribuidores de peças e pneus e transporte de suspensão por guinchamento para remoções e socorro mecânico, sempre que houver interesse da **Contratante**;

a.1) o **Contratante** poderá solicitar a qualquer tempo credenciamento de novos estabelecimentos, que atendam às exigências desta contratação;

a.2) para atender ao recomendado no Acórdão TCU nº 2354/2017, o sistema informatizado e integrado **deverá possibilitar o encaminhamento de pedidos de orçamentos, após o primeiro gerado, a todas as credenciadas localizadas no município em que o veículo realizará a manutenção.**

b) fornecer, sem ônus para o **Contratante**, os cartões eletrônicos na quantidade equivalente à frota, além de **120 (cento e vinte)** cartões adicionais não vinculados;

b.1) A **Contratada** deverá alimentar, fornecer os cartões (1ª vias) e deixar em pleno funcionamento o acesso às informações, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data da entrega dos dados cadastrais da frota e dos usuários pela Seção de Transportes do **Contratante**.

c) garantir que os preços cobrados pela rede credenciada tenham como limite o valor de pagamento à vista, para pagamento através do cartão (inclusive aqueles em promoção);

d) garantir que não seja executada qualquer manutenção em veículos que não estejam cadastrados na frota da **Contratante**;

e) realizar os serviços somente após a aprovação do orçamento pelo Fiscal do Contrato;

e.1) O prazo de garantia dos serviços realizados pelas prestadoras não poderá ser inferior a noventa (90) dias, respeitadas as garantias fornecidas pelos fabricantes das peças.

f) garantir que toda peça cobrada, nova original ou de linha de montagem das fábricas montadoras de veículos, foi realmente instalada nos veículos da frota da **Contratante**, e que a rede credenciada devolva à **Contratante** todas as peças substituídas;

f.1) O **Contratante** reserva-se também o direito de adquirir peças avulsas para a realização de reparos nos veículos;

f.2) As peças utilizadas nos serviços deverão ser originais ou de linha de montagem das fábricas montadoras de veículos, vedada a utilização de peças recondicionadas. Em caso de substituição de peças, as mesmas deverão ser encaminhadas à Seção de Transportes para controle do **Contratante**.

g) garantir que as oficinas, centros automotivos, concessionárias e rede de distribuição de peças e pneus credenciados forneçam peças, acessórios, componentes e outros materiais de uso automotivo solicitados, sejam eles distribuídos ou comercializados pelo fabricante ou montadora dos veículos, ou pelo comércio e indústria automotivos e afins;

h) efetuar, sob sua exclusiva responsabilidade, os pagamentos devidos aos estabelecimentos com os quais mantém convênios. A **Contratante** não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento;

i) tomar providências imediatas para sanar problemas oriundos da utilização dos serviços prestados pelos estabelecimentos conveniados;

j) apresentar Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, discriminando em separado os materiais e os serviços utilizados no período;

k) atender prontamente quaisquer exigências do fiscal do contrato, inerente ao objeto desta contratação;

- I) prestar os serviços contratados, obedecendo às disposições legais e aos regulamentos pertinentes;
- m) indicar preposto, com atendimento presencial, informando telefone fixo, telefone celular e endereço eletrônico para contato com a **Contratada**, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer nesses dados;
- n) manter atualizada a relação das empresas com as quais mantenha convênio, comunicando à **Contratante** qualquer acréscimo ou supressão na relação de conveniados;
- n.1) A **Contratada** deverá manter nos estabelecimentos credenciados à sua rede, em local bem visível, a identificação de sua adesão ao sistema.
- o) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **Contratante**, quanto aos serviços contratados;
- p) emitir relatórios mensais que permitam a administração e gerenciamento do objeto desta contratação;
- q) implantar o Sistema no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, contados a partir da assinatura do Contrato;
- r) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte, resultantes da execução desta contratação;
- s) responsabilizar-se por todo e qualquer prejuízo causado ao patrimônio do **Contratante** ou a terceiros por qualquer de seus funcionários, representante, prepostos ou conveniados, inclusive aqueles decorrentes de serviços prestados com incorreções ou peças fornecidas com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois de vencido o Contrato.
- t) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo **Contratante**, quanto à operacionalidade do gerenciamento;
- u) promover treinamento para todos os usuários indicados pela Seção de Transportes do **Contratante**, que utilizarão o serviço objeto desta contratação, num prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data da entrega dos dados cadastrais da frota e dos usuários pela Seção de Transportes do **Contratante**;
- v) disponibilizar atendimento **24 (vinte e quatro) horas** para toda e qualquer comunicação entre as partes.

Parágrafo Quinto – A **Contratada**, ainda, ficará obrigada a:

- a) comunicar ao **Contratante** qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante no Contrato;
- a.1) manter atualizado perante o **Contratante** os números de telefones fixos, celulares e endereços de e-mail para contato;
- b) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a contratação, conforme determina o art. 55, XIII, da Lei n.º 8.666/93;

c) manter as condições de sustentabilidade exigidas para o certame durante toda a execução do objeto;

d) apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos no Capítulo - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE, do Edital que gerou o presente Contrato, para fins de análise pelo setor demandante, no prazo **de 24 (vinte e quatro) horas**, contado a partir da assinatura do contrato;

d.1) o setor demandante poderá realizar diligências para verificar a adequação do objeto ofertado ao exigido no instrumento convocatório quanto ao disposto no capítulo dos Critérios de Sustentabilidade;

e) informar ao **Contratante** qualquer mudança na situação jurídica de optante do SIMPLES, na forma da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/12, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, se for o caso.

**Cláusula Décima** - todos os equipamentos utilizados nos serviços, bem como produtos químicos e insumos, serão de responsabilidade da **Contratada**.

## **DAS PENALIDADES**

**Cláusula Décima Primeira** - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e do art. 7º, da Lei nº 10.520/02, a **Contratada** que:

a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) fraudar na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo;

d.1) considera-se comportamento inidôneo, entre outros:

d.1.1) a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

d.1.2) atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

d.1.3) possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

d.1.4) ter sido condenada, a **Contratada** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT

n.ºs 29 e 105;

e) cometer fraude fiscal;

f) não mantiver a proposta.

**Cláusula Décima Segunda - A Contratada** que cometer qualquer das infrações discriminadas na Cláusula acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o TRE/PE;

b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, dobrável na reincidência até 2% (dois por cento), respeitado o limite total de 20% (vinte por cento);

c) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/PE, **pelo prazo de até dois anos**;

e) impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF, **pelo prazo de até cinco anos**;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **Contratada** resarcir o TRE/PE pelos prejuízos causados.

**Cláusula Décima Terceira -** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, as empresas ou profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**Cláusula Décima Quarta -** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **Contratada**, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784/99.

**Parágrafo Primeiro -** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**Cláusula Décima Quinta -** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## DA RESCISÃO

**Cláusula Décima Sexta** - A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante formalização e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para a rescisão:

I - inadimplemento da **Contratada**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

- a) não-cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) **subcontratação total ou parcial de seu objeto**, associação da **Contratada** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;
- c) paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao **Contratante**;
- d) cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 67, § 1º, da Lei n.º 8.666/93;
- e) atraso injustificado na prestação dos serviços contratados;
- f) desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) decretação de falência ou instauração de insolvência;
- h) dissolução da sociedade;
- i) alteração social, ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do **Contratante**, prejudique a execução deste Contrato;
- j) descumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **Contratante**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato.

III - inadimplemento do **Contratante**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

- a) supressão dos serviços, sem a anuência da **Contratada**, que acarrete modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;

b) suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a **120 (cento e vinte) dias**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações, assegurado à **Contratada**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

c) atraso superior a **90 (noventa) dias** dos pagamentos, devidos pela Administração, decorrentes dos serviços, ou parcelas deste, e do fornecimento, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **Contratada** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

IV - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão deste Contrato, sem culpa da Contratada, caberá a essa o valor referente à execução deste Contrato, o resarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido até a data da dissolução do vínculo contratual, conforme disposto no art. 79, § 2º, II, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - O presente Contrato também poderá ser rescindido amigavelmente ou por determinação judicial, nos termos do art. 79, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93.

## **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Cláusula Décima Sétima** - A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Ação - 084609 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - no Estado de Pernambuco;

Natureza da despesa - 3390.30.01- Material de Consumo / Combustíveis e lubrificantes automotivos;

3390.30.39 – Material de Consumo / Material para Manutenção de Veículos ;

3390.39.19 – OST-Pessoa Jurídica / Manutenção e Conservação de Veículos

Ação - 084798 - Implantação do Sistema de Automação e Identificação do Eleitor;

Natureza da despesa - 3390.30.01- Material de Consumo / Combustíveis e lubrificantes automotivos;

Ação - 107671 – Pleitos Eleitorais;

Natureza da despesa - 3390.30.01- Material de Consumo / Combustíveis e lubrificantes automotivos;

3390.30.39 – Material de Consumo / Material para Manutenção de Veículos;

3390.39.19 – OST-Pessoa Jurídica / Manutenção e Conservação de Veículos

Valor – R\$ 3.537.725,23 (três milhões, quinhentos e trinta e sete mil, setecentos e vinte e cinco reais e vinte e três centavos).

Parágrafo único - Após a disponibilização orçamentária para atender às despesas referentes ao exercício 2020, será lavrado o correspondente apostilamento.

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Cláusula Décima Oitava** - Consoante o prescrito no art. 3º da Resolução n.º 7, de 18/10/2005, em face da redação dada pela Resolução n.º 9, de 6/12/2005, do Conselho Nacional de Justiça, fica vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação deste Contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **Contratante**.

**Cláusula Décima Nona** - O Foro da Justiça Federal desta Capital é o competente para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente Contrato.

**Cláusula Vigésima** - Aplica-se à execução do presente Contrato e, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 8.666/93 e alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

E, por se acharem assim, justos e acordados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** firmam o presente Contrato assinado eletronicamente, junto às testemunhas abaixo.

**CONTRATANTE - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE**

**Orson Santiago Lemos**

**Diretor-Geral**

**CPF/MF 521.240.454-15**

**CONTRATADA - TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A**

**Luciano Rodrigo Weiland**

**Representante Legal**

**CPF/MF 952.835.520-04**

**TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A**

**Diego Vitoria de Moraes**

**Representante Legal**

**CPF/MF 007.275.350-13**

**TESTEMUNHAS -**

**Aurora Capela Gomes**

**CPF/MF 768.051.664-20**

**Sérgio Costa Andrade**

CPF/MF 685.570.004-72

## **ANEXO ÚNICO**

### **ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS – ANS**

Os preços estabelecidos neste Contrato para a realização dos serviços se referem à execução com a máxima qualidade. Portanto, a execução que atinja os objetivos dos serviços contratados sem a máxima qualidade importará pagamento proporcional ao realizado, nos termos do artigo 15 da Resolução TSE n. 23.234/2010.

**Tais ajustes visam a assegurar ao Contratante e à Contratada o recebimento dos serviços, mesmo diante de eventuais falhas em sua execução, com a dedução prevista na Res. TSE 23.234/2010.**

Terminado o mês de prestação dos serviços, o representante do Contratante apresentará à Contratada até o 5º dia útil do mês seguinte o “**Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida**”, que conterá, no mínimo:

- número do processo administrativo de contratação que deu origem ao contrato;
- número do Contrato;
- partes contratuais;
- síntese do objeto;
- resumo/resultado da avaliação pelo Gestor do contrato - lista mensal de Imperfeições;
- fator de aceitação;
- fator percentual de recebimento e remuneração dos serviços (uma das cinco faixas);
- ata preenchida conforme item 3

Nos termos do artigo 16 da Res. TSE 23.234/2010, nas 3(três) primeiras ocorrências, o não atendimento das metas estabelecidas pelo Contratante poderá ser objeto apenas de notificação.

Nos termos do artigo 31, § 1º, da Res. TSE 23.234/2010, a empresa contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

#### **1 . AVALIAÇÃO PELO GESTOR/GESTOR SUBSTITUTO**

Os serviços objeto deste Contrato serão constantemente avaliados pelo Gestor/ Gestor substituto da Contratante, que assinalará as falhas na

“Relação de Imperfeições Diárias”, com total de ocorrências registradas ao final de cada mês em uma única relação, com mesmos indicadores, intitulada “Lista Mensal de Imperfeições”.

## 2 . RELAÇÃO DE IMPERFEIÇÕES DIÁRIAS / LISTA MENSAL DE IMPERFEIÇÕES

**As Relações de Imperfeições Diárias** deverão ser semanalmente apresentadas pelo GESTOR da Contratante ao preposto da Contratada que as assinará dando conhecimento das ocorrências apontadas.

**2.1.** Até o 5º dia útil posterior ao da realização dos serviços contratados, o Preposto da Contratada e o Gestor designado pela Contratante farão o resumo das ocorrências na LISTA MENSAL DE IMPERFEIÇÕES, preenchendo cada um dos 5 (cinco) indicativos da avaliação de falhas, totalizando as ocorrências do mês em referência e indicando sinteticamente o dia e o fato gerador na tabela existente em cada item.

**2.2. A Relação de Imperfeições Diárias e a Lista Mensal de Imperfeições** a serem utilizadas como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação de serviços, terão os indicativos abaixo:

### LISTA MENSAL DE IMPERFEIÇÕES

**SERVIÇO:** \_\_\_\_\_

**MÊS/ANO DA VERIFICAÇÃO:** \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

1 – Atraso no fornecimento de cartões magnéticos, após 5 dias úteis da data da solicitação.

Total de Ocorrências: \_\_\_\_\_

| Data da ocorrência | Descrição sintética |
|--------------------|---------------------|
|--------------------|---------------------|

2 – Atraso na apresentação de relatório solicitado, após 30 dias corridos da solicitação.

Total de Ocorrências: \_\_\_\_\_

| Data da ocorrência | Descrição sintética |
|--------------------|---------------------|
|--------------------|---------------------|

3 – Falta de credenciamento de estabelecimento em local solicitado, sem apresentar justificativa.

Total de Ocorrências: \_\_

| Data da ocorrência | Descrição sintética |
|--------------------|---------------------|
|--------------------|---------------------|

4 – Indisponibilidade do sistema de gerenciamento de frota por mais de 12 horas.

Total de Ocorrências: \_\_

| Data da ocorrência | Descrição sintética |
|--------------------|---------------------|
|--------------------|---------------------|

5 – Atraso no cumprimento dos prazos, no atendimento às solicitações da Contratante, referentes à prestação dos serviços e acompanhamento do contrato e falta de comparecimento ao TRE-PE, no mínimo 01 (vez) por semana, para acompanhamento da prestação dos serviços.

Total de Ocorrências: \_\_

| Data da ocorrência | Descrição sintética |
|--------------------|---------------------|
|--------------------|---------------------|

### 3. TABELA DE IMPERFEIÇÕES E EFEITOS REMUNERATÓRIOS

Diante dos dados constantes na “Lista de Imperfeições”, o Gestor do Contratante e o preposto da Contratada ainda promoverão a tabulação dos mesmos, registrando-os na **tabela de Imperfeições e Efeitos Remuneratórios**, abaixo, de modo a identificar o respectivo **percentual de aceitação dos serviços (item 4)**, registrando todo o procedimento em ata.

**TABELA DE IMPERFEIÇÕES E EFEITOS REMUNERATÓRIOS– para tabulação dos dados constantes na “Lista de Imperfeições”**

| Imperfeição | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | Total(Fator de Aceitação) |
|-------------|---|---|---|---|---|---------------------------|
|-------------|---|---|---|---|---|---------------------------|

Total de ocorrências

|                |   |   |   |   |   |
|----------------|---|---|---|---|---|
| Tolerância (-) | 1 | 2 | 1 | 2 | 2 |
|----------------|---|---|---|---|---|

Excesso de Imperfeições (=)

|          |   |   |   |   |   |
|----------|---|---|---|---|---|
| Peso (X) | 5 | 6 | 8 | 8 | 4 |
|----------|---|---|---|---|---|

Número corrigido (=)

#### 3.1. Instruções para aplicação desta tabela:

- as listas com indicações das imperfeições identificadas serão inseridas na tabela acima, de modo que o Gestor do Contrato, acompanhada pelo Preposto da Contratada, preencherá as respectivas linhas inteiras, que contemplam as 5 (cinco) hipóteses de verificação da qualidade dos serviços, com base na avaliação própria e na dos usuários;
- após, todas as ocorrências serão somadas na linha TOTAL de ocorrências por tipo de infração, correspondendo a cada uma das 5 (cinco) colunas. A seguir, do valor totalizado em cada coluna de verificação qualitativa será deduzido o respectivo valor da TOLERÂNCIA prevista/admitida (por coluna), obtendo-se o valor correspondente, EXCESSO DE IMPERFEIÇÕES, para cada coluna;
- posteriormente, cada valor de excesso de imperfeições será multiplicado pelo PESO indicado em cada coluna, obtendo-se, pois, o NÚMERO CORRIGIDO por tipo de apontamento [cada um dos 5 (cinco) itens]; os números atribuídos como PESO foram estabelecidos com base em imperfeições de nível baixo (4), nível médio (5), nível alto (6) e nível altíssimo (8);
- ao final, será somada toda a linha com os números corrigidos, obtendo-se um número chamado de FATOR DE ACEITAÇÃO;

Observação: Não serão considerados valores negativos.

#### 4. A Contratada fará jus ao **percentual do valor pactuado equivalente a cada uma das cinco faixas abaixo (PERCENTUAL DE**

**ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS), conforme o fator de aceitação calculado de acordo com a TABELA DE IMPERFEIÇÕES E EFEITOS REMUNERATÓRIOS.**

**PERCENTUAL DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS - EFEITOS REMUNERATÓRIOS** relativos aos serviços:

- Faixa 01 – Fator de Aceitação de 0 a 03: **100%** de avaliação dos serviços;
- Faixa 02 – Fator de Aceitação de 04 a 33: **95%** de avaliação dos serviços;
- Faixa 03 – Fator de Aceitação de 34 a 66: **90%** de avaliação dos serviços;
- Faixa 04 – Fator de Aceitação de 67 a 99: **85%** de avaliação dos serviços;
- Faixa 05 – Fator de Aceitação de 100 a 132: **80%** de avaliação dos serviços e penalização conforme contrato.



Documento assinado eletronicamente por **ORSON SANTIAGO LEMOS**, Diretor(a) Geral, em 18/12/2019, às 11:17, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO VITÓRIA DE MORAIS - CPF : 007.275.350-13**, Usuário Externo, em 18/12/2019, às 11:53, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO RODRIGO WEIAND - CPF 952.835.520-04**, Usuário Externo, em 19/12/2019, às 12:00, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **AURORA CAPELA GOMES TORRES**, Assessor(a) Chefe, em 19/12/2019, às 12:38, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1066548** e o código CRC **676B8048**.

## PROPOSTA COMERCIAL

**LICITANTE:** TICKET LOG – TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A

**CNPJ:** 03.506.307/0001-57 **INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 019/0105488

**TELEFONE:** (51)3920-2200 RAMAL 8273

**E-MAIL:** [LICITACOES@EDENRED.COM](mailto:LICITACOES@EDENRED.COM)

**ENDEREÇO:** RUA MACHADO DE ASSIS, N.º 50, ED. 02, BAIRRO SANTA LÚCIA, CAMPO BOM – RS

**CONTA CORRENTE:** 14694-3 AGÊNCIA: 1913-5 BANCO: BANCO DO BRASIL

**DADOS DAS PESSOAS CREDENCIADAS PARA ASSINATURA DO CONTRATO:** LUCIANO RODRIGO WEIAND, BRASILEIRO, CASADO, GERENTE DE LICITAÇÕES, RG N.º 3027063209 SJTC/II RS E CPF N.º 952.835.520-04 E DIEGO VITÓRIA DE MORAIS, BRASILEIRO, CASADO, COORDENADOR ADMINISTRATIVO, RG N.º 2086252737 SJS/II RS E CPF N.º 007.275.350-13, AMBOS COM ENDEREÇO COMERCIAL NA RUA 18 DE NOVEMBRO, N.º 273, 4º ANDAR, BAIRRO NAVEGANTES, PORTO ALEGRE - RS

### ITEM 1 – GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO

| MATERIAL DE CONSUMO                                          |            |            |            |            |            |              |
|--------------------------------------------------------------|------------|------------|------------|------------|------------|--------------|
| A – ORÇAMENTO ORDINÁRIO (ORÇAMENTO PARA ANOS NÃO ELEITORAIS) |            |            |            |            |            |              |
| DESCRIÇÃO                                                    | 2020 R\$   | 2021 R\$   | 2022 R\$   | 2023 R\$   | 2024 R\$   | TOTAL A R\$  |
| 1.1 Combustível e derivados                                  | 231.534,50 | 432.132,23 | 255.266,79 | 476.425,78 | 281.431,63 | 1.676.610,93 |
| Com Desconto de -1,00%                                       | 229.219,16 | 427.810,91 | 252.714,12 | 471.661,52 | 278.617,31 | 1.660.023,02 |

| MATERIAL DE CONSUMO                                       |            |          |            |          |            |              |
|-----------------------------------------------------------|------------|----------|------------|----------|------------|--------------|
| B – ORÇAMENTO DE ELEIÇÃO (ORÇAMENTO PARA ANOS ELEITORAIS) |            |          |            |          |            |              |
| DESCRIÇÃO                                                 | 2020 R\$   | 2021 R\$ | 2022 R\$   | 2023 R\$ | 2024 R\$   | TOTAL A R\$  |
| 1.1 Combustível e derivados                               | 303.131,40 | -        | 386.327,03 | -        | 368.458,11 | 1.057.916,54 |
| Com Desconto de -1,00%                                    | 300.100,09 | -        | 382.463,76 | -        | 364.773,53 | 1.047.337,37 |

| MATERIAL DE CONSUMO                                       |           |           |           |          |          |             |
|-----------------------------------------------------------|-----------|-----------|-----------|----------|----------|-------------|
| C – ORÇAMENTO DE BIOMETRIA (ORÇAMENTO PARA COM BIOMETRIA) |           |           |           |          |          |             |
| DESCRIÇÃO                                                 | 2020 R\$  | 2021 R\$  | 2022 R\$  | 2023 R\$ | 2024 R\$ | TOTAL A R\$ |
| 1.1 Combustível e derivados                               | 29.060,00 | 30.514,00 | 32.039,70 | -        | -        | 91.613,70   |
| Com Desconto de -1,00%                                    | 28.769,40 | 30.208,86 | 31.719,30 | -        | -        | 90.697,56   |

**VALOR GLOBAL PARA O ITEM 1 – PARA 60 MESES = R\$2.826.141,17**

**VALOR GLOBAL PARA O ITEM 1 APÓS A FASE DE LANCES – PARA 60 MESES = R\$2.798.057,96**

- Arredondamos o percentual de desconto para -1,00% para o valor total para 60 (sessenta) meses ser equivalente ao valor do lance.

**TAXA DE ADMINISTRAÇÃO OFERTADA: -1,00% (UM VÍRGULA ZERO ZERO NEGATIVO)**

## 02 – SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

| A – ORÇAMENTO ORDINÁRIO (ORÇAMENTO PARA ANOS NÃO ELEITORAIS) |           |            |            |            |            |             |
|--------------------------------------------------------------|-----------|------------|------------|------------|------------|-------------|
| MATERIAL DE CONSUMO                                          |           |            |            |            |            |             |
| TOTAL R\$                                                    | 2020 R\$  | 2021 R\$   | 2022 R\$   | 2023 R\$   | 2024 R\$   | TOTAL R\$   |
| 2.1 Peças e acessórios                                       | 61.399,05 | 89.810,44  | 82.431,25  | 98.791,48  | 90.674,38  | 423.106,60  |
| SERVIÇO                                                      |           |            |            |            |            |             |
| DESCRIÇÃO                                                    | 2020 R\$  | 2021 R\$   | 2022 R\$   | 2023 R\$   | 2024 R\$   | TOTAL A R\$ |
| 2.2 Serviços de manutenção preventiva e corretiva            | 23.317,46 | 29.735,37  | 32.140,63  | 32.708,91  | 35.354,69  | 153.257,06  |
| Com Desconto de -1,00%                                       | 83.869,34 | 118.350,35 | 113.426,16 | 130.185,39 | 124.768,78 | 570.600,02  |

| V – ORÇAMENTO ORDINÁRIO (ORÇAMENTO PARA ANOS ELEITORAIS) |           |          |           |          |           |             |
|----------------------------------------------------------|-----------|----------|-----------|----------|-----------|-------------|
| MATERIAL DE CONSUMO                                      |           |          |           |          |           |             |
| TOTAL R\$                                                | 2020 R\$  | 2021 R\$ | 2022 R\$  | 2023 R\$ | 2024 R\$  | TOTAL R\$   |
| 2.1 Peças e acessórios                                   | 34.650,00 | -        | 36.300,00 | -        | 39.930,00 | 110.880,00  |
| SERVIÇO                                                  |           |          |           |          |           |             |
| DESCRIÇÃO                                                | 2020 R\$  | 2021 R\$ | 2022 R\$  | 2023 R\$ | 2024 R\$  | TOTAL A R\$ |
| 2.2 Serviços de manutenção preventiva e corretiva        | 21.780,00 | -        | 18.150,00 | -        | 19.965,00 | 59.895,00   |
| Com Desconto de -1,00%                                   | 55.865,70 | -        | 53.905,50 | -        | 59.296,05 | 169.067,25  |

**VALOR GLOBAL PARA O ITEM 2 – PARA 60 MESES = R\$747.138,66**

**VALOR GLOBAL PARA O ITEM 2 APÓS A FASE DE LANCES = R\$739.667,27**

**TAXA DE ADMINISTRAÇÃO OFERTADA: -1,00% (UM VÍRGULA ZERO ZERO NEGATIVO)**

**VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$3.537.725,23**

**VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS.**

- Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Edital deste Pregão, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo qualquer discrepância entre quaisquer informações e/ou documentos que dele fazem parte, e estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assim como de qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, erros ou omissões existentes nesta proposta.
- Declaramos, ainda, que estão incluídos nos preços propostos todas as despesas relacionadas com o objeto da licitação, como impostos, fretes, seguros, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, gastos com transportes, prêmios de seguros e outras despesas decorrentes de exigência legal.

Campo Bom – RS, 30 de setembro de 2019.

*Clara Soares*  
TICKET LOG – TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A  
CLARA GABRIELA ALBINO SOARES  
ANALISTA DE LICITAÇÕES  
MERCADO PÚBLICO  
TEL: (51) 3920-2200 – RAMAL: 8273

**TERMO ADITIVO - TRE-PE/PRES/DG/ASSEC****Contrato n. 020/2019****SEI n. 0013860-83.2019.6.17.8000****Pregão n. 32/19 – Eletrônico**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 20/2019, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO INFORMATIZADO DA FROTA ATRAVÉS DA INTERNET, COM TECNOLOGIA DE CARTÃO ELETRÔNICO, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR MEIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE E TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A., NA FORMA ABAIXO :**

**CONTRATANTE:** a UNIÃO, por meio do **Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco**, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.790.065/0001-00, com sede na Avenida Governador Agamenon Magalhães, 1.160, Graças, Recife/PE, CEP 52.010-904, representado por seu Diretor-Geral, **Orson Santiago Lemos**, inscrito no CPF/MF n.º 521.240.454-15, de acordo com a delegação de competência contida no Art. 1º, inciso II, *m*, da PORTARIA Nº 62/2020 TRE-PE/PRES/DG/SGP/COPES /SECARF, de 03/02/2020, da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE n.º 29, em 13/02/2020.

**CONTRATADA:** TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 03.506.307/0001-57, com endereço na Rua Machado de Assis, n.º 50, Ed. 02, Bairro Santa Lúcia, Porto Alegre/RS, neste ato representada por seus procuradores, **Luciano Rodrigo Weiand**, Gerente de Licitações, portador da Carteira de Identidade n.º 3027063209, inscrito no CPF/MF n.º 952.835.520-04 e **Diego Vitoria de Moraes**, Coordenador Administrativo, portador da Carteira de Identidade n.º 2086252737 SJS/II RS, inscrito no CPF/MF n.º 007.275.350-13, ambos com endereço comercial na Rua Dezoito de Novembro, n.º 273, 4º andar, Navegantes, Porto Alegre/RS

Os **CONTRATANTES** celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato n.º 020/2019, cuja contratação inicial foi assinada em 19/12/2019, considerando o Pedido de Acréscimo e Supressão Contratual SETRANS ([1262134](#)) de 31/08/2020, e o Parecer n. 892/2020 (1280837) de 23/09/2020, da Assessoria Jurídica, com despesa autorizada pelo Diretor-Geral em 02/10/2020 (1299259), sujeitando-se as partes às normas da Lei n. 8.666/93, e às seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.** É objeto do presente Termo Aditivo:

**1.1. SUPRESSÃO** de R\$ 123.855,85 (cento e vinte e três mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos) referente a redução do consumo de combustíveis e lubrificantes, a partir da assinatura deste Termo Aditivo, com fulcro no art. 65, I, “b” e § 1º da Lei n. 8.666/93, bem como no Parágrafo Terceiro da Cláusula Primeira do Contrato n.º 020/2019, conforme quadro abaixo:

| Supressão                     |                       |
|-------------------------------|-----------------------|
| Descrição                     | Total                 |
| 1.1 – Combustível e derivados | R\$ 123.855,85        |
| <b>TOTAL DA SUPRESSÃO</b>     | <b>R\$ 123.855,85</b> |

**1.2. ACRÉSCIMO** de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), sendo R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) referente a peças e acessórios e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para serviços de manutenção preventiva e corretiva, a partir da assinatura deste Termo Aditivo, com fulcro no art. 65, I, “b” e § 1º da Lei n. 8.666/93, bem como no Parágrafo Terceiro da Cláusula Primeira do Contrato n.º 020/2019, conforme quadro abaixo:

| Acréscimo                                  |                      |
|--------------------------------------------|----------------------|
| Descrição                                  | Total                |
| 2.1 – Peças e acessórios                   | R\$ 20.000,00        |
| 2.2 – Serviços de manutenção prev. e corr. | R\$ 10.000,00        |
| <b>TOTAL DO ACRÉSCIMO</b>                  | <b>R\$ 30.000,00</b> |

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor total da contratação, para o período de 01/01/2020 a 31/12/2024, passará a importar em **R\$ 3.443.869,38** (**três milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, oitocentos e sessenta e nove reais e trinta e oito centavos**), após o acréscimo e a supressão definidos na cláusula anterior, conforme tabelas abaixo:

| ITEM 1 – Gerenciamento de fornecimento de combustíveis, derivados e lubrificantes |                       |                       |                       |                       |                       |                         |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-------------------------|
| MATERIAL DE CONSUMO                                                               |                       |                       |                       |                       |                       |                         |
| ORÇAMENTO NORMAL                                                                  |                       |                       |                       |                       |                       |                         |
| Descrição                                                                         | 2020                  | 2021                  | 2022                  | 2023                  | 2024                  | Total ( A )             |
| 1.1 – Combustível e derivados                                                     | R\$ 231.534,50        | R\$ 432.132,23        | R\$ 255.266,79        | R\$ 476.425,78        | R\$ 281.431,63        | R\$ 1.676.790,93        |
| Taxa de adm. (%)                                                                  |                       |                       |                       |                       |                       |                         |
| Valor Total Estimado para Orçamento Normal (Com desconto de -1,00%)               | R\$ 105.363,31        | R\$ 427.810,91        | R\$ 252.714,12        | R\$ 471.661,52        | R\$ 278.617,31        | R\$ 1.536.167,17        |
| ORÇAMENTO DE ELEIÇÃO                                                              |                       |                       |                       |                       |                       |                         |
| Descrição                                                                         | 2020                  | 2021                  | 2022                  | 2023                  | 2024                  | Total ( B )             |
| 1.1 – Combustível e derivados                                                     | R\$ 303.131,40        | R\$ 0,00              | R\$ 386.327,03        |                       | R\$ 368.458,11        | R\$ 1.057.916,54        |
| Taxa de adm. (%)                                                                  |                       | R\$ 0,00              |                       | R\$ 0,00              |                       |                         |
| Valor Total Estimado para Orçamento Normal (Com desconto de -1,00%)               | R\$ 300.100,09        | R\$ 0,00              | R\$ 382.463,76        | R\$ 0,00              | R\$ 364.773,53        | R\$ 1.047.337,37        |
| ORÇAMENTO DE BIOMETRIA                                                            |                       |                       |                       |                       |                       |                         |
| Descrição                                                                         | 2020                  | 2021                  | 2022                  | 2023                  | 2024                  | Total ( C )             |
| 1.1 – Combustível e derivados                                                     | R\$ 29.060,00         | R\$ 30.514,00         | R\$ 32.039,70         | R\$ 0,00              | R\$ 0,00              | R\$ 91.613,70           |
| Taxa de adm. (%)                                                                  |                       |                       |                       | R\$ 0,00              | R\$ 0,00              |                         |
| Valor Total Estimado para Orçamento Normal (Com desconto de -1,00%)               | R\$ 28.769,40         | R\$ 30.208,86         | R\$ 31.719,30         | R\$ 0,00              | R\$ 0,00              | R\$ 90.697,56           |
| <b>TOTAL ESTIMADO ANUALMENTE</b>                                                  | <b>R\$ 434.232,80</b> | <b>R\$ 458.019,77</b> | <b>R\$ 666.897,18</b> | <b>R\$ 471.661,52</b> | <b>R\$ 643.390,84</b> |                         |
| <b>TOTAL ESTIMADO PARA O ITEM 1 (60 MESES)</b>                                    |                       |                       |                       |                       |                       | <b>R\$ 2.674.202,11</b> |

| ITEM 2 – Gerenciamento da manutenção corretiva e preventiva com fornecimento de peças e serviços |                |                |                |                |                |                  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|------------------|
| A – ORÇAMENTO ORDINÁRIO (ORÇAMENTO PARA ANOS NÃO ELEITORAIS)                                     |                |                |                |                |                |                  |
| MATERIAL DE CONSUMO                                                                              |                |                |                |                |                |                  |
| Descrição                                                                                        | 2020           | 2021           | 2022           | 2023           | 2024           | Total            |
| 2.1 – Peças e acessórios                                                                         | R\$ 81.601,07  | R\$ 89.810,44  | R\$ 82.431,25  | R\$ 98.791,48  | R\$ 90.674,38  | R\$ 443.308,62   |
| SERVIÇO                                                                                          |                |                |                |                |                |                  |
| Descrição                                                                                        | 2020           | 2021           | 2022           | 2023           | 2024           | Total ( C )      |
| 2.2 – Serviços de manutenção preventiva e corretiva                                              | R\$ 33.418,47  | R\$ 29.735,37  | R\$ 32.140,63  | R\$ 32.708,91  | R\$ 35.354,69  | R\$ 163.358,07   |
| 2.3 – Taxa de adm. (%)                                                                           |                |                |                |                |                |                  |
| Valor Total Estimado para Orçamento Normal (Com desconto de -1,00%)                              | R\$ 113.869,34 | R\$ 118.350,35 | R\$ 113.426,16 | R\$ 130.185,39 | R\$ 124.768,78 | R\$ 600.600,02   |
| B – ORÇAMENTO DE ELEIÇÃO (ORÇAMENTO PARA ANOS ELEITORAIS)                                        |                |                |                |                |                |                  |
| MATERIAL DE CONSUMO                                                                              |                |                |                |                |                |                  |
| Descrição                                                                                        | 2020           | 2021           | 2022           | 2023           | 2024           | Total            |
| 2.1 – Peças e acessórios                                                                         | R\$ 34.650,00  | R\$ 0,00       | R\$ 36.300,00  | R\$ 0,00       | R\$ 39.930,00  | R\$ 110.880,00   |
| SERVIÇO                                                                                          |                |                |                |                |                |                  |
| Descrição                                                                                        | 2020           | 2021           | 2022           | 2023           | 2024           | Total ( C )      |
| 2.2 – Serviços de manutenção preventiva e corretiva                                              | R\$ 21.780,00  | R\$ 0,00       | R\$ 18.150,00  | R\$ 0,00       | R\$ 19.965,00  | R\$ 59.895,00    |
| 2.3 – Taxa de adm. (%)                                                                           |                |                |                |                |                |                  |
| Valor Total Estimado para anos não eleitorais (2.1+2.2+2.3) (Com desconto de -1,00%)             | R\$ 55.865,70  | R\$ 0,00       | R\$ 53.905,50  | R\$ 0,00       | R\$ 59.296,05  | R\$ 169.067,25   |
| TOTAL ESTIMADO PARA O ITEM 2 (60 MESES)                                                          |                |                |                |                |                | R\$ 769.667,27   |
| VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O LOTE (ITEM 1 + ITEM 2)                                               |                |                |                |                |                | R\$ 3.443.869,38 |

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com este Termo Aditivo, correrá por conta dos seguintes Elementos Orçamentários:

Programa: 02122003320GP0026

Natureza da Despesa: 339030

Nota de Empenho: 2020NE001080, de 02/01/2020

Espécie: REFORÇO 2020NE000210, de 28/01/2020

Valor do Empenho: R\$20.000,00 (vinte mil reais ).

Programa: 02122003320GP0026

Natureza da Despesa: 339039

Nota de Empenho: 2020NE001081, de 02/01/2020

Espécie: REFORÇO 2020NE000212, de 28/01/2020

Valor do Empenho: R\$10.000,00 (dez mil reais ).

### CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato que não colidirem com as do presente instrumento.

E, por se acharem assim, justos e acordados, **Contratante** e **Contratada** firmam o presente Termo Aditivo

eletronicamente, junto às testemunhas abaixo.

**CONTRATANTE - Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco – TRE/PE**

**Orson Santiago Lemos**

**Diretor-Geral**

CPF/MF 521.240.454-15

**CONTRATADA - TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A.**

**Luciano Rodrigo Weiand**

**Gerente de Licitações**

CPF/MF 952.835.520-04

**TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A.**

**Diego Vitória de Moraes**

**Coordenador Administrativo**

CPF/MF: 007.275.350-13

**TESTEMUNHAS – Aurora Capela Gomes**

CPF/MF 768.051.664-20

**Sérgio Costa Andrade**

CPF/MF 685.570.004-72



Documento assinado eletronicamente por **ORSON SANTIAGO LEMOS, Diretor(a) Geral**, em 02/10/2020, às 17:47, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO VITÓRIA DE MORAIS - CPF : 007.275.350-13, Usuário Externo**, em 07/10/2020, às 15:48, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO RODRIGO WEIAND - CPF 952.835.520-04, Usuário Externo**, em 25/11/2020, às 17:03, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **AURORA CAPELA GOMES TORRES, Assessor(a) Chefe**, em 25/11/2020, às 17:04, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO COSTA ANDRADE, Analista Judiciário(a)**, em 25/11/2020, às 17:08, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1301004** e o código CRC **BD46BCEE**.

## TERMO ADITIVO - TRE-PE/PRES/DG/ASSEC

**Contrato n. 020/2020**

**SEI n. 0013860-83.2019.6.17.8000**

**Pregão n. 32/19 – Eletrônico**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 20/2019, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO INFORMATIZADO DA FROTA ATRAVÉS DA INTERNET, COM TECNOLOGIA DE CARTÃO ELETRÔNICO, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR MEIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE E TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A., NA FORMA ABAIXO :**

**CONTRATANTE:** a UNIÃO, por meio do **Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco**, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.790.065/0001-00, com sede na Avenida Governador Agamenon Magalhães, 1.160, Graças, Recife/PE, CEP 52.010-904, representado por seu Diretor-Geral, **Orson Santiago Lemos**, inscrito no CPF/MF n.º 521.240.454-15, de acordo com a delegação de competência contida no Art. 1º, inciso II, m, da PORTARIA Nº 62/2020 TRE-PE/PRES/DG/SGP/COPES/SECARF, de 03/02/2020, da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE n.º 29, em 13/02/2020.

**CONTRATADA:** TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 03.506.307/0001-57, com endereço na Rua Machado de Assis, n.º 50, Ed. 02, Bairro Santa Lúcia, Porto Alegre/RS, neste ato representada por seus procuradores, **Luciano Rodrigo Weiand**, Gerente de Licitações, portador da Carteira de Identidade n.º 3027063209, inscrito no CPF/MF n.º 952.835.520-04, com endereço profissional na Rua Dezoito de Novembro, n.º 273, 6º andar, Navegantes, Porto Alegre/RS e **Leidiane Caroline Ongaratto**, brasileira, Coordenadora, portadora da Carteira de Identidade n.1081572594-SSP/RS, inscrita no CPF/MF n. 018.657.630-71, residente e domiciliada na Rua Dona Laura, 377/303, Rio Branco, Porto Alegre/RS.

Os **CONTRATANTES** celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato n. 020/2019, cuja contratação inicial foi assinada em 19/12/2019, considerando o Pedido de Acréscimo e Supressão Contratual SETRANS ([1424808](#)) de 04/02/2021, e o Parecer n. 112/2021 (1433216), de 17/02/2021, da Assessoria Jurídica, com despesa autorizada pelo Diretor-Geral em 19/02/2021 (1437185), sujeitando-se as partes às normas da Lei n. 8.666/93, e às seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.** É objeto do presente Termo Aditivo:

**1.1. SUPRESSÃO** de R\$ 144.617,91 (cento e quarenta e quatro mil, seiscentos e dezessete reais e noventa e um centavos) referente à redução do item 1.1 – Combustíveis e derivados do orçamento ordinário de 2021, a partir da data da publicação deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União até 31/12/2021, com fulcro no art. 65, I, “b” e § 1º da Lei n. 8.666/93, bem como no Parágrafo Terceiro da Cláusula Primeira do Contrato n.º 020/2019, conforme quadro abaixo:

| CT 020/2019 – Ticket Soluções HDFGT S/A             |                       |
|-----------------------------------------------------|-----------------------|
| Supressão                                           |                       |
| ITEM I                                              |                       |
| Descrição                                           | Total                 |
| 1.1 – Combustível e derivados (orçamento Ordinário) | R\$ 144.617,91        |
| <b>TOTAL DA SUPRESSÃO</b>                           | <b>R\$ 144.617,91</b> |

**1.2. ACRÉSCIMO** de R\$ 69.791,14 (sessenta e nove mil, setecentos e noventa e um reais e catorze centavos) referente ao aumento do item 1.1- Combustíveis e derivados do orçamento de biometria de 2021, a partir da data da publicação

deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União até 31/12/2021, com fulcro no art. 65, I, “b” e § 1º da Lei n. 8.666/93, bem como no Parágrafo Terceiro da Cláusula Primeira do Contrato n.º 020/2019, conforme quadro abaixo:

| CT 020/2019 – Ticket Soluções HDFGT S/A                |                      |
|--------------------------------------------------------|----------------------|
| Acréscimo                                              |                      |
| ITEM I                                                 |                      |
| Descrição                                              | Total                |
| 1.1 – Combustível e derivados (orçamento De Biometria) | R\$ 69.791,14        |
| <b>TOTAL DO ACRÉSCIMO</b>                              | <b>R\$ 69.791,14</b> |

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor total da contratação, para o período de 01/01/2020 a 31/12/2024, passará a importar em **R\$ 3.369.042,61** (**três milhões, trezentos e sessenta e nove mil, quarenta e dois reais e sessenta e um centavos**), após o acréscimo e a supressão definidos na cláusula anterior, conforme tabelas abaixo:

| ITEM 1 – Gerenciamento de fornecimento de combustíveis, derivados e lubrificantes |                       |                       |                       |                       |                       |                         |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-------------------------|
| Descrição                                                                         | MATERIAL DE CONSUMO   |                       |                       |                       |                       |                         |
|                                                                                   | ORÇAMENTO NORMAL      |                       |                       |                       |                       |                         |
| 1.1 – Combustível e derivados                                                     | 2020                  | 2021                  | 2022                  | 2023                  | 2024                  | Total ( A )             |
| R\$ 231.534,50                                                                    | R\$ 432.132,23        | R\$ 255.266,79        | R\$ 476.425,78        | R\$ 281.431,63        | R\$ 1.676.790,93      |                         |
| Taxa de adm. (%)                                                                  |                       |                       |                       |                       |                       |                         |
| Valor Total Estimado para Orçamento Normal (Com desconto de -1,00%)               | R\$ 105.363,31        | R\$ 283.193,00        | R\$ 252.714,12        | R\$ 471.661,52        | R\$ 278.617,31        | R\$ 1.391.549,26        |
| ORÇAMENTO DE ELEIÇÃO                                                              |                       |                       |                       |                       |                       |                         |
| Descrição                                                                         | 2020                  | 2021                  | 2022                  | 2023                  | 2024                  | Total ( B )             |
| 1.1 – Combustível e derivados                                                     | R\$ 303.131,40        | R\$ 0,00              | R\$ 386.327,03        |                       | R\$ 368.458,11        | R\$ 1.057.916,54        |
| Taxa de adm. (%)                                                                  |                       | R\$ 0,00              |                       | R\$ 0,00              |                       |                         |
| Valor Total Estimado para Orçamento Normal (Com desconto de -1,00%)               | R\$ 300.100,09        | R\$ 0,00              | R\$ 382.463,76        | R\$ 0,00              | R\$ 364.773,53        | R\$ 1.047.337,37        |
| ORÇAMENTO DE BIOMETRIA                                                            |                       |                       |                       |                       |                       |                         |
| Descrição                                                                         | 2020                  | 2021                  | 2022                  | 2023                  | 2024                  | Total ( C )             |
| 1.1 – Combustível e derivados                                                     | R\$ 29.060,00         | R\$ 30.514,00         | R\$ 32.039,70         | R\$ 0,00              | R\$ 0,00              | R\$ 91.613,70           |
| Taxa de adm. (%)                                                                  |                       |                       |                       | R\$ 0,00              | R\$ 0,00              |                         |
| Valor Total Estimado para Orçamento Normal (Com desconto de -1,00%)               | R\$ 28.769,40         | R\$ 100.000,00        | R\$ 31.719,30         | R\$ 0,00              | R\$ 0,00              | R\$ 160.488,70          |
| <b>TOTAL ESTIMADO ANUALMENTE</b>                                                  | <b>R\$ 434.232,80</b> | <b>R\$ 383.193,00</b> | <b>R\$ 666.897,18</b> | <b>R\$ 471.661,52</b> | <b>R\$ 643.390,84</b> |                         |
| <b>TOTAL ESTIMADO PARA O ITEM 1 (60 MESES)</b>                                    |                       |                       |                       |                       |                       | <b>R\$ 2.599.375,34</b> |

| ITEM 2 – Gerenciamento da manutenção corretiva e preventiva com fornecimento de peças e serviços |                     |                |                |                |                |                         |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|----------------|----------------|----------------|----------------|-------------------------|
| A – ORÇAMENTO ORDINÁRIO (ORÇAMENTO PARA ANOS NÃO ELEITORAIS)                                     |                     |                |                |                |                |                         |
| Descrição                                                                                        | MATERIAL DE CONSUMO |                |                |                |                |                         |
|                                                                                                  | 2020                | 2021           | 2022           | 2023           | 2024           | Total                   |
| 2.1 – Peças e acessórios                                                                         | R\$ 81.601,07       | R\$ 89.810,44  | R\$ 82.431,25  | R\$ 98.791,48  | R\$ 90.674,38  | R\$ 443.308,62          |
| SERVIÇO                                                                                          |                     |                |                |                |                |                         |
| Descrição                                                                                        | 2020                | 2021           | 2022           | 2023           | 2024           | Total ( C )             |
| 2.2 – Serviços de manutenção preventiva e corretiva                                              | R\$ 33.418,47       | R\$ 29.735,37  | R\$ 32.140,63  | R\$ 32.708,91  | R\$ 35.354,69  | R\$ 163.358,07          |
| 2.3 – Taxa de adm. (%)                                                                           |                     |                |                |                |                |                         |
| Valor Total Estimado para Orçamento Normal (Com desconto de -1,00%)                              | R\$ 113.869,34      | R\$ 118.350,35 | R\$ 113.426,16 | R\$ 130.185,39 | R\$ 124.768,78 | R\$ 600.600,02          |
| B – ORÇAMENTO DE ELEIÇÃO (ORÇAMENTO PARA ANOS ELEITORAIS)                                        |                     |                |                |                |                |                         |
| MATERIAL DE CONSUMO                                                                              |                     |                |                |                |                |                         |
| Descrição                                                                                        | 2020                | 2021           | 2022           | 2023           | 2024           | Total                   |
| 2.1 – Peças e acessórios                                                                         | R\$ 34.650,00       | R\$ 0,00       | R\$ 36.300,00  | R\$ 0,00       | R\$ 39.930,00  | R\$ 110.880,00          |
| SERVIÇO                                                                                          |                     |                |                |                |                |                         |
| Descrição                                                                                        | 2020                | 2021           | 2022           | 2023           | 2024           | Total ( C )             |
| 2.2 – Serviços de manutenção preventiva e corretiva                                              | R\$ 21.780,00       | R\$ 0,00       | R\$ 18.150,00  | R\$ 0,00       | R\$ 19.965,00  | R\$ 59.895,00           |
| 2.3 – Taxa de adm. (%)                                                                           |                     |                |                |                |                |                         |
| Valor Total Estimado para anos não eleitorais (2.1+2.2+2.3) (Com desconto de -1,00%)             | R\$ 55.865,70       | R\$ 0,00       | R\$ 53.905,50  | R\$ 0,00       | R\$ 59.296,05  | R\$ 169.067,25          |
| <b>TOTAL ESTIMADO PARA O ITEM 2 (60 MESES)</b>                                                   |                     |                |                |                |                | <b>R\$ 769.667,27</b>   |
| <b>VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O LOTE (ITEM 1 + ITEM 2)</b>                                        |                     |                |                |                |                | <b>R\$ 3.369.042,61</b> |

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com este Termo Aditivo, correrá por conta dos seguintes Elementos Orçamentários:

Ação: 167866 - Implantação do Sistema de Automação de Identificação do Eleitor

Natureza da Despesa/Subelemento da Despesa: 3390.30.01- Material de consumo/ Combustíveis e lubrificantes automotivos

Valor: R\$ 69.791,14 (sessenta e nove mil, setecentos e noventa e um reais e catorze centavos)

Parágrafo Único - Logo após a descentralização do recurso destinado à biometria pelo TSE, será lavrado o correspondente apostilamento.

## CLÁUSULA QUARTA– DAS DEMAIS CONDIÇÕES

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato que não colidirem com as do presente instrumento.

E, por se acharem assim, justos e acordados, **Contratante** e **Contratada** firmam o presente Termo Aditivo eletronicamente, junto às testemunhas abaixo.

### CONTRATANTE - Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco – TRE/PE

**Orson Santiago Lemos**

**Diretor-Geral**

CPF/MF 521.240.454-15

### CONTRATADA - TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A.

**Luciano Rodrigo Weiand**

**Gerente de Licitações**

CPF/MF 952.835.520-04

### TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A.

**Leidiane Caroline Ongaratto**

**Coordenadora**

CPF/MF: 018.657.630-71

### TESTEMUNHAS – Aurora Capela Gomes

CPF/MF 768.051.664-20

**Sérgio Costa Andrade**

CPF/MF 685.570.004-72



Documento assinado eletronicamente por **ORSON SANTIAGO LEMOS, Diretor(a) Geral**, em 11/03/2021, às 09:50, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO RODRIGO WEIAND - CPF 952.835.520-04, Usuário Externo**, em 12/03/2021, às 15:56, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LEIDIANE CAROLINE ONGARATTO, Usuário Externo**, em 15/03/2021, às 09:05, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **AURORA CAPELA GOMES TORRES, Assessor(a) Chefe**, em 15/03/2021, às 10:41, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO COSTA ANDRADE, Chefe de Seção**, em 15/03/2021, às 11:32, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1456984** e o código CRC **3F892B8E**.

# Página em Branco



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano  
Campus Serrinha  
Fone: None

#### ANEXO IV

#### TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 01/2022, QUE FAZEM  
ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
BAIANO - CAMPUS SERRINHA E A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E  
ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano Campus Serrinha, com sede na Estrada Vicinal de Aparecida, s/n, Bairro Aparecida, CEP 48.700-000, na cidade de Serrinha/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 10.724.903/0012-21, neste ato representado pelo Diretor Geral, o Sr. Leandro dos Santos Damasceno, nomeado pela Portaria nº 282 de 18 de março de 2022, publicado no Diário Oficial da União de 21/03/2022, portador da matrícula funcional nº 1792811, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.340.639/0001-30, sediada na Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, sala 3, Centro de Apoio II, Alphaville, Santana de Parnaíba/SP, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Mateus Felipe Francelino de Souza, portador(a) da carteira de identidade nº 45266343 (SSP/SP), e CPF nº 445.695.628-33, tendo em vista o que consta no Processo nº 23790.251068.2021-34 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão SRP nº 02/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de administração, gerenciamento e controle informatizado, com uso de cartões eletrônicos magnéticos ou com chip como meio de intermediação do pagamento, para aquisição de combustíveis em rede de postos credenciados, tipo gasolina, etanol, diesel, diesel S10, lubrificantes e manutenção dos veículos oficiais do Instituto Federal Baiano - Campus Serrinha, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos;

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao edital do pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição;

1.3. Objeto da contratação:

| GRUPO                    | ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | UND. | QTD/TAXA DE ADMINISTRAÇÃO | VALOR UNITÁRIO ESTIMADO | VALOR TOTAL ESTIMADO |
|--------------------------|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|---------------------------|-------------------------|----------------------|
| 2.<br>Campus<br>Serrinha | 4    | Fornecimento de Combustível (Gasolina Comum, Gasolina Aditivada, Etanol Combustível, Diesel S10, Diesel Comum)                                                                                                                                                                                                                                                                            | Mês  | 12                        | R\$ 6.104,06            | R\$ 73.248,72        |
|                          | 5    | Estimativa de manutenção de veículos leves e pesados, preventiva e corretiva englobando mecânica geral, suspensão, alinhamento, balanceamento, cambagem, elétrica, funilaria, pintura, lanternagem, manutenção de ar condicionado; com fornecimento de peças, pneus, lubrificantes, aditivos e mão de obra; guincho 24 horas e lavagem.                                                   | Mês  | 12                        | R\$ 4.053,62            | R\$ 48.643,44        |
|                          | 6    | Taxa de administração referente ao faturamento e gerenciamento informatizado para fornecimento de combustíveis e manutenção preventiva e corretiva, mediante implantação e fornecimento de cartão magnético e emissão de relatórios analíticos, oferecendo ampla rede conveniada de postos de combustíveis, concessionárias de todas as marcas e oficinas, em todo o território nacional. | Mês  | 0,00%                     | R\$ 0,00                | R\$ 0,00             |
| VALOR TOTAL ESTIMADO     |      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |      |                           |                         | R\$ 121.892,16       |

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 01/05/2022 e encerramento em 30/04/2023, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 121.892,16 (Cento e vinte e um mil, oitocentos e noventa e dois reais e dezesseis centavos);

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: **26404/155821**

Fonte: **8100000000**

Programa de Trabalho: **12363208020RL0029**

Elemento de Despesa: **339039**

PI: **L20RLP01FIJ**

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme Termo de Referência.

5.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.3. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

5.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.5.1. o prazo de validade;

5.5.2. a data da emissão;

5.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

5.5.4. o período de prestação dos serviços;

5.5.5. o valor a pagar; e

5.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobreestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.13. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

5.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

5.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)/365 = (6/100)/365 = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^o) / I^o$ , onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

$I^o$  = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

7.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

7.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n.º 8.666 de 1993.

7.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

7.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

7.4.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

7.4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

7.4.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

7.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

7.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

7.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

7.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

7.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

7.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

7.12. Será considerada extinta a garantia:

7.12.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

7.12.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

7.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

7.14. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Edital e no Contrato.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

8.3. O representante do Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;

8.4. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.5. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência;

8.6. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, quando for o caso;

8.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

8.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

8.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

8.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

8.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

8.16. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

8.17. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

- 8.17.1. a fiscalização da Administração terá livre acesso aos locais de trabalho da mão de obra da Contratada e será exercida no interesse do Contratante, e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
- 8.17.2. quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para o Contratante;
- 8.17.3. as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 8.17.4. a Contratada deverá indicar preposto aceito pela Administração, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário;
- 8.17.5. a fiscalização do contrato deverá ainda verificar se os preços ofertados estão compatíveis com os preços de mercado, para constatação da vantajosidade para a Administração.

8.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **9. CLÁUSULA NONA - DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO**

9.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo III devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.1.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

9.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- a) produtividade de referência ou critérios de qualidade para a execução contratual;
- b) indicadores mínimos de desempenho para aceitação do serviço ou eventual glosa.

9.3. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 9.3.1. não produziu os resultados acordados;
- 9.3.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

10.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual,

nos termos abaixo.

10.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

10.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

10.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

10.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

10.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

10.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

10.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

10.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

10.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

10.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

11.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

11.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.9. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.10. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

11.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas,

todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.15. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

11.16. Para execução do contrato, disponibilizar rede de postos de combustíveis, oficinas e estabelecimentos credenciados com cobertura em todo o território nacional;

11.17. Após assinatura do contrato, a Contratada deverá disponibilizar ao Setor de Transportes e Serviços Gerais do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano - Campus Serrinha a relação dos postos, oficinas e estabelecimentos credenciados;

11.18. Possibilitar a identificação do condutor ou usuário pelas compras na rede de estabelecimentos comerciais credenciados pela Contratada através de cartão magnético individual ou qualquer outro que possibilite tal identificação;

11.19. Disponibilizar, sempre que solicitado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano - Campus Serrinha, os comprovantes de pagamentos a rede de estabelecimentos credenciados:

11.19.1. o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano - Campus Serrinha não responde solidária ou subsidiariamente por nenhum pagamento aos estabelecimentos comerciais credenciados, o que é de total e exclusiva responsabilidade da Contratada.

11.20. Manter nos postos e oficinas credenciadas, em local visível, a identificação de sua adesão ao sistema objeto do contrato;

11.21. Providenciar a correção das deficiências apontadas pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano - Campus Serrinha quanto à execução dos serviços contratados;

11.22. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano - Campus Serrinha;

11.23. Fiscalizar e exigir dos credenciados a utilização de peças, produtos e componentes genuínos e originais;

11.24. Prover meios para a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com as necessidades, com fornecimento de peças, pneus, componentes, lubrificantes e demais produtos destinados à manutenção da frota de veículos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano - Campus Serrinha;

11.25. Fiscalizar a execução dos serviços solicitados, através de relatórios contendo as informações necessárias à identificação dos veículos objeto da manutenção e abastecimento, os laudos técnicos dos problemas apresentados e o histórico dos serviços realizados, com a devida comprovação da troca de peças e demais produtos, ou componentes, ou serviços aplicados;

11.26. Enviar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano - Campus Serrinha, por meio de sistema informatizado, orçamentos dos serviços necessários a serem aplicados nos veículos com as descrições de peças, pneus, lubrificantes, componentes, produtos e serviços, com os tempos de execução em horas centesimais e preços líquidos, para aprovação prévia da Administração;

11.27. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano - Campus Serrinha;

11.28. Responder civil, administrativa e penalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão, que ocorram durante a realização dos serviços objeto do contrato;

11.29. Fornecer, gratuitamente, os cartões dos veículos, bem como, os cartões magnéticos individuais ou os meios de identificação dos usuários, inclusive as possíveis segundas vias solicitadas;

11.30. Desenvolver, às suas expensas, sistema informatizado de gerenciamento do serviço, compatível com ambiente seguro, via web, online, interligando os locais de atendimento com a sede do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano - *Campus Serrinha*:

11.30.1. a instalação e manutenção dos equipamentos e software do sistema ficarão por conta da Contratada.

11.31. Fiscalizar os estabelecimentos credenciados para que os preços das peças, pneus, lubrificantes, produtos e demais componentes e serviços de manutenção preventiva e corretiva, não ultrapassem o valor cobrado pelas oficinas autorizadas pelos fabricantes dos veículos;

11.32. Apresentar mensalmente, comprovantes de pagamentos dos serviços e fornecimentos às empresas credenciadas;

11.33. Apresentar Nota Fiscal ou Fatura, em duas vias, detalhando o valor total dos combustíveis fornecidos no período e os serviços e fornecimentos executados relacionados a manutenção;

11.34. Credenciar oficinas ou estabelecimentos que prestem serviços de guincho 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive feriados;

11.35. Responder pelos danos causados diretamente aos veículos de propriedade do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – *Campus Serrinha*, por sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;

11.36. Determinar ao estabelecimento credenciado que repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, por sua conta, no total ou em parte, o veículo de propriedade do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – *Campus Serrinha* em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de serviços ou de materiais empregados;

11.37. Manter equipe técnica específica para atendimento dos serviços objeto deste contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados;

11.38. Cobrar dos estabelecimentos credenciados o pagamento de multas de trânsito ocorridas durante a realização de testes ou condução dos veículos, devendo para estes, se utilizar de placa de identificação, conforme Lei nº 9.503/1997, seus anexos e atualizações;

11.39. Emitir relatórios mensais, que permitam a administração e o gerenciamento do objeto do contrato;

11.40. As oficinas e estabelecimentos credenciados deverão expedir laudo de vistoria dos veículos;

11.41. Prever toda a mão de obra e materiais necessários para garantir a plena execução do contrato, de forma a evitar que eventuais faltas venham a prejudicar a prestação dos serviços;

11.42. Dispor para execução do contrato de instalações físicas e equipamentos adequados para a realização dos trabalhos, suficientes para atender o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano - *Campus Serrinha* com desembaraço, eficiência e segurança;

11.43. Fornecer, por sua conta exclusiva, todo o material necessário à execução do gerenciamento dos serviços contratados;

11.44. Observar os termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) em suas obrigações quanto à prestação de serviços;

11.45. Organizar, manter e administrar rede de estabelecimentos credenciados em todo o território nacional, que aceite como forma de pagamento os cartões eletrônicos contratados, na quantidade necessária para melhor atendimento:

11.45.1. a Contratada deve garantir o credenciamento da maior quantidade possível de postos, oficinas e estabelecimentos.

11.46. Disponibilizar para a execução do contrato central de atendimento telefônico 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive feriados;

11.47. Tomar providências imediatas para sanar problemas oriundos da utilização dos serviços prestados pelos estabelecimentos credenciados;

11.48. Atender prontamente quaisquer exigências do gestor do contrato, inerentes ao objeto da contratação;

11.49. Manter atualizada a relação dos postos, oficinas e estabelecimentos com as quais mantém convênio.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1. São obrigações da Contratante:

12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

12.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

12.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

12.1.6. Fornecer à Contratada cadastro completo dos veículos e condutores ou usuários autorizados, contendo todos os dados necessários ao seu registro;

12.1.7. Promover o cadastramento dos servidores que terão acesso ao sistema, em dois níveis:

12.1.7.1. o de administrador (com poderes de alteração de limites de crédito) e o de usuário (apenas com acesso a relatórios), responsabilizando-se pela inclusão e cancelamento de senha.

12.1.8. Informar imediatamente à Contratada os casos de furto, roubo, extravio ou dano do cartão destinados ao condutor, usuário ou veículo, requerendo à Contratada a emissão de um novo;

12.1.9. Providenciar o cancelamento definitivo dos cartões destinados aos veículos, retirados da frota

credenciada, devolvendo os cartões à Contratada no prazo de 10 (dez) dias após o cancelamento do cartão;

12.1.10. Devolver à Contratada, devidamente firmado, o protocolo de entrega dos cartões, sob pena de responder por quaisquer reclamações ou ações oriundas da utilização indevida dos mesmos;

12.1.11. Remanejar ou incrementar créditos em cada cartão do sistema destinado aos veículos;

12.1.12. Aprovar os orçamentos encaminhados pela Contratada, caso o preço seja vantajoso para a Administração, realizando inclusive pesquisa de preços, para constatação da vantagem do preço oferecido para a Administração;

12.1.13. Solicitar a substituição de estabelecimentos de atendimento credenciados cadastrados, que forem considerados incompatíveis;

12.1.14. Solicitar o credenciamento de novos postos ou oficinas, no interesse da Administração, visando economicidade, eficiência, eficácia, qualidade e segurança;

12.1.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

12.1.16. Solicitar, por telefone, o serviço de guincho 24 (vinte e quatro) horas, oferecido pela Contratada, para socorro dos veículos acidentados ou com problemas mecânicos, informando o local para onde deverão ser rebocados;

12.1.17. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

12.1.18. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

12.1.19. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.1.20. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 a Contratada que:

13.1.1. Falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;

13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. Fraudar na execução do contrato;

13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5. Cometer fraude fiscal;

13.1.6. Não mantiver a proposta;

13.1.7. Deixar de encaminhar documento exigido na licitação ou encaminhar documentação falsa.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

13.2.2. Multa de:

13.2.2.1. 0,5% (cinco décimo por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

13.2.2.2. 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

13.2.2.3. 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

13.2.2.4. 0,2% a 1,6% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

13.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

13.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

13.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

13.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem 20.2.4 também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

13.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.2.6. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA                            |
|------|--------------------------------------------|
| 1    | 0,2% ao dia sobre o valor da fatura mensal |
| 2    | 0,4% ao dia sobre o valor da fatura mensal |
| 3    | 0,8% ao dia sobre o valor da fatura mensal |

Tabela 2

| ITEM                               | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                              | GRAU |
|------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| 1                                  | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;                                                  | 04   |
| 2                                  | Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;                                                                                    | 03   |
| 3                                  | Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;                                                                                                    | 02   |
| Para os itens a seguir, deixar de: |                                                                                                                                                                                        |      |
| 4                                  | Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;                                                                                           | 02   |
| 5                                  | Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência; | 03   |
| 6                                  | Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;                                                                                             | 01   |

13.3. As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.3, 13.2.4 e 13.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

13.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

13.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração

administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO**

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

14.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PERMISSÕES**

15.1. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

15.1.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

15.1.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

16.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO**

19.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária da Bahia – Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Serrinha, 12 de abril de 2022.

**CONTRATANTE:**

**CONTRATADA:**

(Assinado eletronicamente)

(Assinado eletronicamente)

**IF BAIANO CAMPUS SERRINHA**

**PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA  
EMPRESARIAL LTDA**

Leandro dos Santos Damasceno

Mateus Felipe Francelino de Souza

Diretor-Geral

Representante legal

**TESTEMUNHAS:**

(Assinado eletronicamente)

(Assinado eletronicamente)

**Áddla Thaine Santos Oliveira**

**Kerdoval da Silva Souza**

CPF: 058.039.145-09

CPF: 900.422.395-91

Documento assinado eletronicamente por:

- **Kerdoval da Silva Souza, DIRETOR ADMINISTRATIVO - CD4** - , em 12/04/2022 18:05:31.
- **Addla Thaine Santos Oliveira, CHEFE - FG3 - SER-CONTRATOS**, em 12/04/2022 18:03:52.
- **Leandro dos Santos Damasceno, DIRETOR GERAL - CD2** - , em 12/04/2022 18:01:55.
- **Mateus Felipe Francelino de Souza, Mateus Felipe Francelino de Souza - Outros - Prime Consulturia (05340639000130)** em 12/04/2022 17:46:28.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 06/04/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifbaiano.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 311534

**Código de Autenticação:** c52af0adc4



# Página em Branco

# Pregão/Concorrência Eletrônica



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares/Sede  
Complexo Hospitalar do Ceará

## Termo de Homologação do Pregão Eletrônico

Pregão Nº 00028/2022 - (Decreto Nº 10.024/2019)

Às 07:26 horas do dia 10 de maio de 2022, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. CARLOS AUGUSTO ALENCAR JUNIOR, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 23533011442202100, Pregão nº 00028/2022.

### Resultado da Homologação

#### Grupo 1

**Tratamento Diferenciado:** -

**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

**Critério de Valor:** R\$ 394.816,5600

**Situação:** Homologado

**Adjudicado para:** PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA , **pelo melhor lance de** R\$ 386.923,3200 , **com valor negociado a** R\$ 386.536,4000 .

#### Itens do grupo:

- 1 - Controle de Abastecimento de Veículos
- 2 - Controle de Abastecimento de Veículos

#### Item: 1 - Grupo 1

**Descrição:** Controle de Abastecimento de Veículos

**Descrição Complementar:** Controle de Abastecimento de Veículos

**Tratamento Diferenciado:** -

**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

**Quantidade:** 12

**Valor Estimado:** R\$ 300.531,6000

**Situação:** Homologado

**Adjudicado para:** PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA , **pelo melhor lance de** R\$ 294.523,3200 , **com valor negociado a** R\$ 294.228,8000 .

#### Eventos do Item

| Evento     | Data                   | Nome                                   | Observações                                                                                                                                                                                      |
|------------|------------------------|----------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Adjudicado | 09/05/2022<br>15:31:35 | -                                      | Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ/CPF:05.340.639/0001-30, Melhor lance : R\$ 294.523,3200, Valor Negociado : R\$ 294.228,8000 |
| Homologado | 10/05/2022<br>07:26:17 | CARLOS<br>AUGUSTO<br>ALENCAR<br>JUNIOR |                                                                                                                                                                                                  |

#### Item: 2 - Grupo 1

**Descrição:** Controle de Abastecimento de Veículos

**Descrição Complementar:** Controle de Abastecimento de Veículos

**Tratamento Diferenciado:** -

**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

**Quantidade:** 12

**Valor Estimado:** R\$ 94.284,9600

**Situação:** Homologado

**Adjudicado para:** PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA , **pelo melhor lance de** R\$ 92.400,0000 , **com valor negociado a** R\$ 92.307,6000 .

**Eventos do Item**

| Evento     | Data                   | Nome                                   | Observações                                                                                                                                                                                      |
|------------|------------------------|----------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Adjudicado | 09/05/2022<br>15:31:37 | -                                      | Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ/CPF: 05.340.639/0001-30, Melhor lance : R\$ 92.400,0000, Valor Negociado : R\$ 92.307,6000 |
| Homologado | 10/05/2022<br>07:26:19 | CARLOS<br>AUGUSTO<br>ALENCAR<br>JUNIOR |                                                                                                                                                                                                  |

**Item: 3****Descrição:** Serviço de Rastreamento**Descrição Complementar:** Serviço de Rastreamento**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 12**Valor Estimado:** R\$ 50.561,8800**Situação:** Cancelado no julgamento**Unidade de fornecimento:** UNIDADE**Intervalo Mínimo entre Lances:** -**Eventos do Item**

| Evento                  | Data                   | Nome                                   | Observações                                                                                                                                                                                           |
|-------------------------|------------------------|----------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Volta de fase           | 10/05/2022<br>09:38:24 | -                                      | Volta de Fase para Julgamento                                                                                                                                                                         |
| Cancelado no julgamento | 20/05/2022<br>14:58:36 | -                                      | Item cancelado no julgamento. Motivo: Item CANCELADO conforme recusa registrada no sistema. A empresa não apresentou o Balanço Patrimonial conforme solicitado no item 9.7.3 do edital do PE 28/2022. |
| Homologado              | 23/05/2022<br>07:20:26 | CARLOS<br>AUGUSTO<br>ALENCAR<br>JUNIOR |                                                                                                                                                                                                       |

**Fim do documento**

**ANEXO VI**
**PROPOSTA DE PREÇOS**
**À EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH**
**PREGÃO ELETRONICO Nº 28/2022**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23533.011442/2021-00**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de gestão da frota de veículos, com utilização de sistema informatizado e integrado de gerenciamento de frota, via internet, com utilização de cartão magnético, para os serviços de manutenção preventiva e corretiva, serviços elétricos, retífica de motores, funilaria, socorro mecânico e guincho, alinhamento e balanceamento de rodas, borracharia e lavagem, contemplando módulo de gerenciamento e controle de aquisição de combustíveis (óleo diesel, gasolina e álcool), aditivos e óleos lubrificantes, pneus e câmaras de ar, outras peças necessárias para manutenção dos veículos, através de rede de estabelecimentos credenciados e rastreamento/monitoramento veicular via satélite com instalação dos equipamentos, em regime de comodato, de módulos rastreadores e acessórios necessários, disponibilização de software de gerenciamento via WEB para acompanhamento, localização de veículos em tempo real e ininterrupto, imobilização automática, treinamento de pessoal, suporte técnico e garantia de funcionamento com desinstalação (ao final do contrato), para os 14 veículos da frota do Complexo Hospitalar do Ceará/UFC -Hospital Universitário Walter Cantídio e Maternidade Escola Assis Chateaubriand, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSERH.

**01 - DADOS DO LICITANTE**

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                         |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|
| <b>Razão Social:</b> Prime Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA                                                                                                                                                                                                                               |                                                         |
| <b>Endereço:</b> Calçada Canopo, 11 – 2º andar – sala 03 – Centro de Apoio II – Alphaville                                                                                                                                                                                                         |                                                         |
| <b>Cidade/UF:</b> Santana de Parnaíba-SP                                                                                                                                                                                                                                                           | <b>CEP:</b> 06541-078   <b>Fone/Fax:</b> (19) 3518-7021 |
| <b>E-mail:</b> licitacao@primebeneficios.com.br                                                                                                                                                                                                                                                    | <b>CNPJ:</b> nº 05.340.639/0001-30                      |
| <b>Insc. Estadual:</b> 623.051.405.115                                                                                                                                                                                                                                                             | <b>Insc. Municipal:</b> 72270                           |
| <b>Dados Bancários:</b> Banco do Brasil (001) - Ag: 2857-6 - Conta Corrente: 86151-0                                                                                                                                                                                                               |                                                         |
| <b>Responsável pela assinatura do contrato:</b> Sra. Taisa Marsola Spaduzano. <b>Endereço:</b> Rua Açu, nº 47, Loteamento Alphaville Empresarial – Campinas/SP – <b>CEP:</b> 13098-335. <b>Fone/ fax:</b> (19) 3518-7000. <b>Portadora do CPF nº:</b> 303.953.118-29 e <b>RG nº:</b> 33.687.973-8. |                                                         |

**2. PROPOSTA DE PREÇO**

| GRUPO                              | ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | CATSER | UNIDADE DE FORNECIMENTO | QUANTIDADE | VALOR ESTIMADO MENSAL (A) | TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (%) (B) | VALOR MENSAL COM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO | VALOR FINAL ANUAL (12 MESES) COM TAXA |
|------------------------------------|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------------------------|------------|---------------------------|-------------------------------|----------------------------------------|---------------------------------------|
| 1                                  | 1    | Serviços continuados de administração, gerenciamento e controle de frota, com implantação, intermediação e administração por meio de sistema informatizado integrado, com tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético em rede de postos credenciados para aquisição de combustíveis em geral, lubrificantes, aditivos e óleos para abastecer os veículos e geradores da instituição.                                                                                                                                                                                                                                                                               | 25372  | MÊS                     | 12         | R\$ 24.543,61             | -0,10%                        | R\$ 24.519,07                          | R\$ 294.228,80                        |
|                                    | 2    | Serviços continuados de administração, gerenciamento e controle de frota, com implantação, intermediação e administração por meio de sistema informatizado integrado, com tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético em rede de estabelecimentos credenciados para manutenção corretiva e preventiva, incluindo o fornecimento de peças de reposição e acessórios originais, genuínos ou similares, serviços de revisão de rotina, prestação de serviços de limpeza interna e lavagem externa, lubrificação, reboque, guincho e serviços de mecânica geral (funilaria, pintura, elétrica, ar condicionado, óleo e filtros, alinhamento, balanceamento e reparos). | 25372  | MÊS                     | 12         | R\$ 7.700,00              | -0,10%                        | R\$ 7.692,30                           | R\$ 92.307,60                         |
| <b>VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMADO</b> |      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |        |                         |            |                           |                               | R\$ 386.536,40                         |                                       |

**VALOR MENSAL ESTIMADO ITEM 1:** R\$ 24.543,61 (vinte e quatro mil e quinhentos e quarenta e três reais e sessenta e um centavos);

**VALOR MENSAL ESTIMADO ITEM 2:** R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais);

**VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$ 386.923,32 (trezentos e oitenta e seis mil e novecentos e vinte e três reais e trinta e dois centavos);

**TAXA DE ADMINISTRAÇÃO:** -0,10% (zero vírgula dez por cento de desconto);

**VALOR DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO:** R\$ 386,92 (trezentos e oitenta e seis reais e noventa e dois centavos de desconto);

**VALOR MENSAL ESTIMADO ITEM 1 COM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO:** R\$ 24.519,07 (vinte e quatro mil e quinhentos e dezenove reais e sete centavos);

**VALOR MENSAL ESTIMADO ITEM 2 COM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO:** R\$ 7.692,30 (sete mil e seiscentos e noventa e dois reais e trinta centavos);

**VALOR TOTAL DA PROPOSTA COM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO:** R\$ 386.536,40 (trezentos e oitenta e seis mil e quinhentos e trinta e seis reais e quarenta centavos);

**PRAZO DE VALIDADE:** 12 (doze) meses, a partir de sua apresentação;

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 (doze) meses;

**MARCA/MODELO:** Prime.

**PRAZO DE ENTREGA:** O prazo para o início da prestação dos serviços será de acordo com o edital e seus anexos;

**DECLARAMOS**, os cartões deverão ser entregues em conformidade com o edital e seus anexos;

**DECLARAMOS ainda** que no preço estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão de obra a serem empregados, seguros, fretes, transportes, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste Contrato e seus Anexos;

**DECLARAMOS também**, que tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação e que atendemos a todas as condições do Edital;

**DECLARAMOS** que disponibilizaremos as emissões e remissões dos cartões magnéticos, sem nenhum custo e que a rede de empresas credenciadas nos termos, quantidades e prazos previstos no termo de referência o qual admitimos total submissão às regras nele contidas e estamos de acordo com os termos do ato convocatório e com a legislação nele indicada;

Número da central de atendimento ao cliente, inclusive do horário de funcionamento:

- 0800 745 8877 (atendimento 24 horas / 7 dias na semana)

Por ser a expressão da verdade, firma a presente

Santana de Parnaíba-SP, 05 de maio de 2022



**PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**

Jonatã de Oliveira Nascimento – Procurador

RG: 50.628.252-1-SSP/SP CPF: 463.464.118-61

Tel/Fax: (19) 3518-7065 / E-mail: [licitacao@primebeneficios.com.br](mailto:licitacao@primebeneficios.com.br)

**05.340.639/0001-30**  
**I.E: 623.051.405.115**  
**PRIME CONSULTORIA E**  
**ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**  
**Calçada Canope, nº11, 2º and. Sl. 3. Centro de Apolo II**  
**Alphaville CEP: 06541-078**  
**SANTANA DE PARNAÍBA/SP**

[www.primebeneficios.com.br](http://www.primebeneficios.com.br)

Rua Açu, 47- Alphaville Empresarial  
 Campinas / SP | CEP: 13098-335 | (19) 3518-7000

## DESCRÍÇÃO TÉCNICA DETALHADA – ITEM 6.1.2

### À EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23533.011442/2021-00**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de gestão da frota de veículos, com utilização de sistema informatizado e integrado de gerenciamento de frota, via internet, com utilização de cartão magnético, para os serviços de manutenção preventiva e corretiva, serviços elétricos, retífica de motores, funilaria, socorro mecânico e guincho, alinhamento e balanceamento de rodas, borracharia e lavagem, contemplando módulo de gerenciamento e controle de aquisição de combustíveis (óleo diesel, gasolina e álcool), aditivos e óleos lubrificantes, pneus e câmaras de ar, outras peças necessárias para manutenção dos veículos, através de rede de estabelecimentos credenciados e rastreamento/monitoramento veicular via satélite com instalação dos equipamentos, em regime de comodato, de módulos rastreadores e acessórios necessários, disponibilização de software de gerenciamento via WEB para acompanhamento, localização de veículos em tempo real e ininterrupto, imobilização automática, treinamento de pessoal, suporte técnico e garantia de funcionamento com desinstalação (ao final do contrato), para os 14 veículos da frota do Complexo Hospitalar do Ceará/UFC -Hospital Universitário Walter Cantídio e Maternidade Escola Assis Chateaubriand, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSERH.

**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DETALHAMENTO DO SERVIÇO,** A Contratada deverá dispor de ampla rede de estabelecimentos conveniados (postos de abastecimento, borracharias, lava jatos, concessionárias, oficinas automotivas, autopeças e serviços de guincho) que atenda toda a demanda do CH-UFC/EBSERH, sobretudo em Fortaleza e região metropolitana, devendo promover o credenciamento de outros, a pedido da Contratante, em função das necessidades que se fizerem presentes, sempre conexas aos interesses públicos, para fins de prestação de serviços gerais de: mecânica, elétrica, funilaria, suspensão, pintura, lubrificantes, filtros, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, borracharia, retífica, alinhamento, balanceamento, reboque de veículos (Assistência 24 horas), serviços de chaveiro e fornecimento de peças e acessórios em geral. A rede credenciada deverá ser suficiente para o pleno atendimento da demanda dos serviços de manutenção, abastecimento de combustíveis e fornecimento de peças, em todo território nacional, tendo em vista a possibilidade de realização de viagens com os veículos. A critério da administração, havendo necessidade de credenciamento de novos estabelecimentos, o prazo para conclusão do credenciamento será de 10 (dez) dias corridos a partir da solicitação da contratante. Em caso de necessidade extrema esse prazo será reduzido para que não haja prejuízo ao CH-UFC/EBSERH. Os serviços serão através de um Sistema Tecnológico a ser fornecido e implantado pela CONTRATADA e deverá constituir-se de um sistema de gestão integrado e informatizado via internet – WEB, que monitore o abastecimento de combustíveis, as lavagens de veículos, a manutenção preventiva e corretiva, as aquisições de peças, o serviço de socorro mecânico e de guincho, e com fornecimento individualizado dos respectivos cartões com chip ou tarja magnética, sendo que cada condutor deverá ter sua identificação validada durante a execução de qualquer operação realizada na rede de estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA, sendo de responsabilidade da CONTRATADA solução que iniba ou identifique com agilidade e segurança no caso de eventuais utilizações não autorizadas. A CONTRATADA deverá implantar o sistema no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da assinatura do contrato. A contratada deverá ministrar treinamento inicial a gestores e fiscais e demais profissionais indicados pela contratante, que estarão diretamente envolvidos na utilização do sistema, sem qualquer custo adicional. A contratada deverá manter credenciamento de empresas especializadas no fornecimento de materiais e serviços que atuem nos seguimentos a seguir listados: Elétrica, mecânica, funilaria, lanternagem, retificação e ajustes de motores e os demais serviços necessários para o pleno restabelecimento dos veículos e geradores da Contratante; Cópia de chaves simples e codificadas, assim como na abertura de portas e fechaduras de veículos; Socorro mecânico, por intermédio de guinchos, plataformas, capazes de atender todas as marcas e modelos de veículos; Lavagem simples e geral, interna e externa, inclusive a seco, polimento cristalizado, lubrificação e afins. O sistema deverá: Gerenciamento integrado de manutenção mecânica, elétrica, lataria, pintura, estofamento, alinhamento e balanceamento de rodas nos diversos estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA; Gerenciamento integrado que ofereça relatórios gerenciais de controle das despesas de manutenção da frota da CONTRATANTE; Sistemas operacionais para processamento das informações da CONTRATANTE pela Web (Internet); Informatização dos dados da vida mecânica, garantias vigentes, quilometragem, custos, identificação dos veículos, datas e horários, tipos de peças, componentes e serviços a serem alimentados por meio eletrônico em base gerencial de dados disponíveis para a CONTRATANTE; Permitir acesso do Contratante ao sistema de gestão para analisar/cotar os preços dos combustíveis e dos serviços de lavagem e guincho, em no mínimo 3 postos/empresas distintas, a fim de optar pelo menor preço; Permitir acesso do Contratante para realização de, no mínimo, 03 (três) orçamentos/cotações dentre as oficinas credenciadas, preliminarmente à execução de quaisquer serviços com o objetivo de serem analisados, devendo ser autorizado o de menor valor pelo Gestor do Contrato. Poderá ser admitida aprovação de orçamento único (sem cotações), nos casos de veículos novos, cuja revisão em concessionária específica constitua requisito para manutenção da garantia do mesmo; Não poderá ser feito cobrança à Contratante das oficinas credenciadas para emissão de orçamento. Sempre que não existir comparativo no sistema oferecido, a Contratada deverá efetuar obrigatoriamente, consulta local ou regional (no município/cidade) de cada um dos itens do orçamento na concessionária do fabricante do veículo, apresentando a referida consulta ao fiscal responsável pela aprovação do orçamento, seja por e-mail ou inserindo como anexo em seu próprio sistema, que deverá conter os dados da concessionária consultada, tais como nome, telefone, responsável pelos valores informados, além de cada uma das peças/serviço devidamente listados, com código de peças e serviços e com indicação unitária de preço consultado;

O processo de implantação do Sistema pela CONTRATADA deverá ser sem ônus para a contratante e compreende, no mínimo, as seguintes atividades para a operação dos serviços de abastecimento, manutenção, lavagem e guincho: a) cadastramento dos veículos e seus condutores; b) definição da logística da rede credenciada; c) preparação e distribuição dos equipamentos periféricos; d) fornecimento à CONTRATANTE dos dados cadastrais da rede credenciada; e) treinamento dos condutores, fiscais, gestores e demais usuários; f) fornecimento dos cartões para os veículos. A CONTRATADA deverá prover suporte técnico operacional disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, através de atendimento via WhatsApp, correio eletrônico (e-mail) e/ou de telefonia gratuita (0800) para solução de inconsistências técnicas apresentadas nos serviços; O prazo para atendimento, solução de problemas e assistência técnica relativo ao software fornecido deverá ser inferior a 48 (quarenta e oito) horas; No caso de impossibilidade temporária de se efetuar a transação em meio eletrônico, a rede credenciada deverá aceitar transações e processos de contingência para garantir a continuidade dos serviços contratados; Para perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar, através de suas redes conveniadas os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário; No caso de mau atendimento a Administração poderá decidir por não mais utilizar os serviços prestados pela oficina credenciada pela CONTRATADA; A CONTRATANTE poderá solicitar a conferência dos produtos substituídos na oficina credenciada que deverão ser apresentados ao Setor de Transporte do CH-UFC/EBSERH (HUWC/MEAC), no ato do recebimento do veículo, devidamente consertado, juntamente com a embalagem do produto aplicado no mesmo; A contratada deverá apresentar mensalmente junto com a nota fiscal para pagamento, relatório detalhado, separado por veículo, informando dados do abastecimento como nome do motorista, hora do abastecimento, data, quantidade de combustível utilizado e valor do litro do combustível; O sistema deverá disponibilizar sistema de gerenciamento integrado que ofereça relatórios gerenciais de controle de despesas Da rede credenciada: A CONTRATADA deverá dispor de ampla rede de estabelecimentos credenciados (postos de combustíveis, concessionárias, oficinas automotivas, autopeças, serviços de guincho), que contemple toda a demanda do CH-UFC/EBSERH no município e região metropolitana onde este se encontra a sua sede. A empresa deverá apresentar a rede credenciada na capital e região metropolitana de Fortaleza com até 10 (dez) dias decorridos da assinatura do contrato, e completa para todo Estado em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato. A CONTRATADA deverá apresentar a relação das empresas credenciadas incluindo os endereços e telefones, que poderão ser contatados para efeito de verificação. Os postos e oficinas credenciadas deverão prestar os serviços de abastecimento e manutenção de segunda-feira a sábado das 8:00 às 17:00 horas, no mínimo, devendo haver ao menos, 01 (um) posto com atendimento 24 horas por dia e 07 dias por semana, em Fortaleza - CE e região metropolitana, e uma oficina com socorro mecânico 24 horas. As eventuais alterações ou mudança dos postos e oficinas credenciadas devem ser comunicadas imediatamente ao contratante. Cada condutor deverá ter sua identificação validada através de senha durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos e oficinas credenciadas pela contratada, sendo de responsabilidade da mesma a solução técnica que identifique o condutor do veículo no ato do abastecimento ou execução do serviço e coiba com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas. A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento aos postos e oficinas credenciadas, decorrentes do combustível e demais serviços efetivamente realizados, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento. A CONTRATADA deverá providenciar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, o credenciamento de algum novo estabelecimento quando o atendimento não for considerando satisfatório ou haja a necessidade de ampliação de atendimento identificada pela CONTRATANTE, por quaisquer outras questões técnicas. Do serviço de abastecimento: O Sistema Tecnológico Integrado viabilizará o pagamento do serviço de abastecimento por meio cartão magnético, para tanto, cada usuário deverá ter sua identificação validada, por meio da digitação da senha pessoal, durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela CONTRATADA, sendo de responsabilidade da mesma a solução que iniba ou identifique com agilidade e segurança eventuais utilizações não autorizadas. A contratada fornecerá cartões magnéticos para cada veículo e gerador da frota a ser relacionada no termo de referência, onde deverá estar impresso o nome da Contratante e a placa ou número de patrimônio quando o bem possuir placa. A utilização dos cartões magnéticos se dará através do uso de uma senha individual para cada veículo e gerador, de forma que o responsável pelo abastecimento seja identificado. Esse sistema deve permitir que qualquer veículo seja abastecido por qualquer servidor cadastrado em qualquer posto da rede credenciada, possibilitando, ainda a emissão de relatório a qualquer tempo. Os cartões deverão ser entregues no CH-UFC/EBSERH (HUWC/MEAC), no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do contrato. A contratada deverá garantir o abastecimento quando o sistema estiver off-line, sem prejuízo para a contratante. A contratada deverá manter junto a contratante lista atualizada dos postos credenciados. O sistema contratado deverá permitir o bloqueio, o desbloqueio e a troca de senha em tempo real para gerenciamento, acompanhamento e ações pró ativas por parte da CONTRATANTE. A rede de postos credenciados deverá estar equipada para aceitar transações e processos de contingência para finalização da transação. O sistema deverá emitir comprovante da transação contendo, no mínimo, as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor: identificação do posto (nome e endereço); identificação do veículo, placa, tipo, marca; hodômetro do veículo no momento do abastecimento; data e hora da transação; quantidade de litros; valor da operação. O software de Gestão de Abastecimento, os Equipamentos Periféricos e os Cartões, da CONTRATADA compreendem: Registro informatizado dos dados de abastecimento e disponíveis para consulta via WEB, propiciando informações da data e hora do abastecimento; emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores e consumo específico por veículo, além de possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados; parametrização dos cartões com os dados necessários para identificação das características dos veículos e equipamentos automotivos; o fornecimento gratuito à CONTRATADA de todos os cartões magnéticos, inclusive no caso de perda, inutilização ou extravio. e) o cancelamento imediato do cartão, para os casos de perda ou extravio; identificação do usuário no momento do abastecimento através da senha pessoal; os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme a solução tecnológica utilizada pela CONTRATADA, deverão ser disponibilizados sem ônus para os órgãos contratantes.

O credenciamento de novos postos, conforme a necessidade dos órgãos, deverá ser efetivado pela CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da solicitação. A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento aos postos credenciados pelo valor efetivamente consumido, não respondendo os órgãos, em nenhuma hipótese, nem solidária e nem subsidiariamente, por esse pagamento. Os postos credenciados deverão possuir nas suas instalações área suficiente para movimentação e manobras necessárias ao abastecimento dos veículos. A CONTRATADA deverá fiscalizar os serviços prestados pela rede de postos credenciados objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade, compreendendo a disponibilização dos equipamentos, horários de funcionamento, presteza no atendimento etc. A CONTRATADA deverá acompanhar a divulgação dos postos autuados e/ou interditados pela Agência Nacional de Petróleo-ANP por problemas de qualidade do combustível fornecido, e divulgar imediatamente ao gestor do contrato formalizado. Caso algum dos postos credenciados pela CONTRATADA conste da relação divulgada pela ANP, a mesma deverá providenciar credenciamento de novo posto para substituir o anterior no prazo de 15 (quinze) dias. Da manutenção preventiva e corretiva: A manutenção é entendida como o conjunto de atividades técnico-administrativas, de natureza preventiva e corretiva, com vistas à preservação da vida útil, sem perda das características, integridade física, rendimento e ponto ótimo de operação dos veículos. Os serviços de manutenção preventiva são uma série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos veículos, conservando-os em perfeito estado de funcionamento e conservação, conforme especificado em projeto, manuais e normas técnicas específicas e o de manutenção corretiva será utilizado fora dos períodos estabelecidos para execução das manutenções preventivas, para correções de defeitos aleatórios resultantes de desgaste e/ou deficientes de operação, manutenção e fabricação, garantindo a operacionalização do veículo, além de preservar a segurança de pessoas e materiais. A execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva (serviços e aquisição de peças), e guincho, quando solicitados ou necessários, ficarão sujeitos a apresentação de orçamento prévio para análise e aprovação, por meio de sistema informatizado, devendo conter descrição do veículo, preço, prazo de execução, especificação do produto/serviço a ser utilizado, dentre outros. Os serviços de lavagem de veículos e de borracharia serão cotados com empresas credenciadas a cada 90 (noventa) dias, escolhendo o orçamento mais vantajoso para a Administração, que permanecerá ofertando o serviço durante esse período. Passados os noventa dias, o orçamento deverá ser refeito. O atendimento dos serviços de manutenção, bem como o fornecimento de materiais deverá ocorrer por meio de rede de oficinas e centros automotivos e pela rede de revendedores varejistas credenciados e disponibilizados pela CONTRATADA, em horário comercial, nas quantidades estabelecidas pelas unidades contratantes conforme abaixo: mão-de-obra especializada para manutenção preventiva e corretiva incluindo os reparos, conservação e recuperação de veículos; aplicação de peças e pneus, acessórios de reposição originais e demais componentes para veículos, nos serviços de manutenção dos veículos; serviços de guincho (reboque) durante 24 (vinte e quatro) horas do dia; serviços de lavagem, os quais deverão ser executados de segunda a sábado, e nos domingos e feriados, caso o estabelecimento credenciado esteja aberto. O sistema para as manutenções preventivas e corretivas deverá possibilitar à CONTRATANTE adquirir por meio da rede credenciada pela CONTRATADA quaisquer peças, componentes, acessórios e outros materiais de uso automotivo solicitados, sejam eles distribuídos ou comercializados pelo fabricante ou montadora dos veículos e/ou por meio de rede de concessionárias, ou pelo comércio e indústria automotivos e afins, definidas pelas seguintes características e procedências: originais, genuínos, produzidos e/ou embalados e com controle de qualidade do fabricante ou montadora do veículo e constantes de seus catálogo, ou; originais, do fabricante fornecedor da montadora dos veículos, atendidos os mesmos padrões e níveis de qualidade por esta exigidos, recomendados ou indicados e constantes de seu catálogo; ou de outros fabricantes, cujo produto atenda os níveis de qualidade e aplicabilidade recomendados ou indicados pelo fabricante ou montadora do veículo, constantes ou não de seu catálogo, sob solicitação ou autorização formal da Administração; de fabricantes, cujo produto atenda os níveis de qualidade e aplicabilidade recomendados ou indicados pelo fabricante ou montadora do veículo, constantes ou não de seus catálogos, sob solicitação ou autorização formal da Administração. A CONTRATADA deverá fornecer para a CONTRATANTE por meio do sistema informatizado, no mínimo 3 (três) orçamentos dos serviços necessários a serem aplicados no veículo, nas condições item 6.5.2 e deste termo de referência, com a relação das peças, componentes e materiais a serem trocados, bem como o volume de tempo de serviço em minuto/homem a ser empregado e preços líquidos, para aprovação da Unidade. Após a solicitação do item 7.5.5 pelo fiscal da Contratante, a empresa deverá atender no prazo máximo de 3 (três) dias úteis ou apresentar justificativa plausível pelo não atendimento. A contratada deverá manter credenciamento de concessionárias/autorizadas das marcas que compõem a frota da contratante, conforme relação a ser disponibilizada no termo de referência. O software para administração e gerenciamento da frota deverá conter ainda, além dos já especificados neste termo de referência, intermediação para a manutenção preventiva e corretiva que deverá compreender: os serviços deverão ser gerenciados por sistema de controle informatizado via web, com cartões, fornecidos pela CONTRATADA, permitindo acesso em tempo real para a CONTRATANTE e para a Rede Credenciada, rede de estabelecimentos credenciados, para realização dos serviços de manutenção, equipados para aceitar transações com os cartões dos usuários do sistema, no mínimo, em todo Ceará, acesso para o Gestor da Frota e demais usuários necessários, cujos perfis/níveis e senhas devem atender a indicação formalizada pela CONTRATANTE, permitindo consulta, avaliação, autorização, aprovação, rejeição, emissão de relatórios, consolidação de dados e todo o processo para aprovação de orçamento, recebimento e pagamento dos serviços, gerenciamento de cartões e encaminhamento de veículos às oficinas credenciadas; informatização dos dados dos veículos, da vida mecânica, quilometragem, identificação, com registro das manutenções, condutores, custos, datas e horários, tipos de peças, mão de obra, componentes e serviços a serem alimentados por meio eletrônico em base gerencial de dados disponíveis, inclusive dos históricos de orçamentos e de manutenções realizadas por veículo; orçamento eletrônico (as oficinas credenciadas cadastrarão os orçamentos diretamente no sistema, via web), fornecimento de relatórios gerenciais de controle das despesas e sistema tecnológico integrado para viabilizar o pagamento dos serviços de manutenção dos veículos da frota junto às oficinas credenciadas; possibilidade de adquirir peças diretamente de distribuidores credenciados, reduzindo custos com aquisição; planilha de custos por marca, modelo, veículo, com registro de garantia de peças e serviços;

a CONTRATADA deverá garantir que os preços oferecidos pelas credenciadas serão compatíveis com o critério de julgamento do certame, de forma que a Administração, por intermédio do fiscal/gestor do contrato, possa ter ferramenta de consulta, no sistema, à tabela de preços do fabricante de cada peça desejada, assim como consulta às tabelas de tempo de mão de obra padrão, para fiscalização dos orçamentos apresentados pelas oficinas credenciadas. a CONTRATADA deverá providenciar a entrega da nota fiscal de cobrança de seus serviços à CONTRATANTE, com o envio, preferencialmente, por e-mail Os serviços de manutenção mecânica/elétrica compreendem os sistemas de: motor; transmissão; direção; suspensão/Dianteira e Traseira; freios; arrefecimento; elétrico/eletrônico; alimentação; outros que se fizerem necessários. Os serviços de retífica de motor compreendem: bloco de motor; cabeçote; eixo de manivela; bielas; e outras peças do motor, retificáveis. Os serviços de funilaria, solda, pintura, capotaria, desempeno de coluna e desempeno de rodas de ferro/liga leve compreendem: desamassamento, recuperação e quando irrecuperável, substituição das partes danificadas da lataria e pintura; serviços de solda em geral; reforma ou recuperação de assentos, forros do teto e laterais, com aplicação de material de mesmo padrão e qualidade, mantendo a originalidade do fabricante do veículo. Os serviços de direção e rodas compreendem: alinhamento de direção; cambagem; balanceamento de rodas de ferro/liga leve Dos Serviços de Lavagem: Compreende todo os serviços executáveis em limpeza, conservação, higienização e lavagem de veículos oficiais, com fornecimento do local, material de consumo, máquinas e equipamentos necessários à realização dos serviços. Os serviços de lavagem estão abaixo descriminados: LAVAGEM COMPLETA – pela prática de mercado, conceitua-se como sendo aquela na qual é realizada a lavagem geral do veículo, com a inclusão de: a limpeza interna completa dos veículos, incluindo aspiração dos estofados e assoalho, porta malas (removendo o estepe para limpeza completa), lavagem dos tapetes, aplicação de flanela úmida nos vidros e painel, sem, contudo, jatear água em qualquer parte do interior do veículo; lavagem das caixas de rodas e a parte abaixo dos para-choques; lavagem do motor e assoalho externo; polimento simples da lataria e lubrificação Dos Serviços de guincho e socorro mecânico: O sistema deverá possibilitar à CONTRATANTE por meio da rede credenciada, serviços de socorro mecânico e de reboque por carro guincho quando os veículos da frota oficial ou veículos apreendidos não puderem trafegar, em consequência de defeitos mecânicos, elétricos ou quaisquer avarias ou panes ocorridas, no Estado do Ceará. O serviço de reboque será prestado em regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana, devendo ser disponibilizado número de telefone móvel (celular) ou call center 0800 para chamados diretos fora do horário normal de expediente, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE. O reboque do veículo do local onde se encontra quebrado ou avariado, para a sede da oficina credenciada da CONTRATADA ou para outro local determinado pela CONTRATANTE. O preço será cobrado por serviço cotado na proposta da licitante, independentemente da localização do veículo. O serviço de socorro mecânico e guincho, no âmbito do perímetro urbano de Fortaleza, deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (uma) horas, a contar do recebimento da solicitação. O serviço de socorro mecânico e guincho, fora do âmbito da sede da Unidade CONTRATANTE, deverá ocorrer no prazo máximo de 2 (duas) horas, a contar do recebimento da solicitação. A Contratada deverá deslocar o veículo e o motorista até a sede do CH-UFC/EBSERH (HUWC/MEAC) ou oficina nesta localidade.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente



Santana de Parnaíba-SP, 05 de maio de 2022

**PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**  
 Jonatã de Oliveira Nascimento – Procurador  
 RG: 50.628.252-1-SSP/SP CPF: 463.464.118-61  
 Tel/Fax: (19) 3518-7065 / E-mail: [licitacao@primebeneficios.com.br](mailto:licitacao@primebeneficios.com.br)

**05.340.639/0001-30**  
 I.E: 623.951.405.115  
**PRIME CONSULTORIA E  
ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**  
 Calçadão Canopé, nº11, 2º and. S1, 3. Centro de Apoio II  
 Alphaville CEP: 06541-078  
**SANTANA DE PARNAÍBA/SP**

[www.primebeneficios.com.br](http://www.primebeneficios.com.br)

Rua Açu, 47- Alphaville Empresarial  
 Campinas / SP | CEP: 13098-335 | (19) 3518-7000

## DECLARAÇÃO GERAL

**À EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH**

**PREGÃO ELETRONICO Nº 28/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23533.011442/2021-00**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de gestão da frota de veículos, com utilização de sistema informatizado e integrado de gerenciamento de frota, via internet, com utilização de cartão magnético, para os serviços de manutenção preventiva e corretiva, serviços elétricos, retifica de motores, funilaria, socorro mecânico e guincho, alinhamento e balanceamento de rodas, borracharia e lavagem, contemplando módulo de gerenciamento e controle de aquisição de combustíveis (óleo diesel, gasolina e álcool), aditivos e óleos lubrificantes, pneus e câmaras de ar, outras peças necessárias para manutenção dos veículos, através de rede de estabelecimentos credenciados e rastreamento/monitoramento veicular via satélite com instalação dos equipamentos, em regime de comodato, de módulos rastreadores e acessórios necessários, disponibilização de software de gerenciamento via WEB para acompanhamento, localização de veículos em tempo real e ininterrupto, imobilização automática, treinamento de pessoal, suporte técnico e garantia de funcionamento com desinstalação (ao final do contrato), para os 14 veículos da frota do Complexo Hospitalar do Ceará/UFC -Hospital Universitário Walter Cantídio e Maternidade Escola Assis Chateaubriand, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSERH.

**A PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, CNPJ nº05.340.639/0001-30, com sede na Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, sala 3, Centro de Apoio II, Alphaville, Santana de Parnaíba-SP, CEP: 06.541-078, neste ato representada pelo Sr. Jonatã de Oliveira Nascimento, RG: 50.628.252-1-SSP/SP CPF: 463.464.118-61, Casado, procurador, residente na Rua Açu, 47 - Alphaville Empresarial, Campinas-SP CEP: 13098-335, DECLARA sob pena de lei, que:

- Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
- Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- Declaro para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
- Declaro que a proposta apresentada para essa licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa Nº 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP.
- Declaro que não posso, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.
- Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- Declaro sob as penas da Lei, que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente



Santana de Parnaíba-SP, 05 de maio de 2022

**PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**  
 Jonatã de Oliveira Nascimento – Procurador  
 RG: 50.628.252-1-SSP/SP CPF: 463.464.118-61  
 Tel/Fax: (19) 3518-7065 / E-mail: [licitacao@primebeneficios.com.br](mailto:licitacao@primebeneficios.com.br)

**05.340.639/0001-30**  
**I.E: 623.051.405.115**  
**PRIME CONSULTORIA E**  
**ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**  
 Calçada Canope, nº11, 2º and. 51, 3. Centro de Apoio II  
 Alphaville CEP: 06541-078  
**SANTANA DE PARNAÍBA/SP**

**[www.primebeneficios.com.br](http://www.primebeneficios.com.br)**

Rua Açu, 47- Alphaville Empresarial  
 Campinas / SP | CEP: 13098-335 | (19) 3518-7000

# Página em Branco

## Pregão/Concorrência Eletrônica

---



MINISTÉRIO DA DEFESA  
Comando do Exército  
Industria de Material Belico do Brasil/FJF/MG

### **Termo de Homologação do Pregão Eletrônico**

Pregão Nº 00004/2022 (SRP) - (Decreto Nº 10.024/2019)

Às 13:36 horas do dia 06 de julho de 2022, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. PEDRO MOREIRA DA SILVA, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 2022/00018/168006, Pregão nº 00004/2022.

### **Resultado da Homologação**

#### **Item: 1**

**Descrição:** Administração / gerenciamento-manutenção veículo automotivo

**Descrição Complementar:** Gerenciamento de Frota, mediante sistema informatizado via internet e tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético em rede de estabelecimentos credenciados. Cobertura em todo território nacional, visando à manutenção preventiva e corretiva, incluídos o fornecimento de peças, acessórios originais, serviços, combustíveis e higienização dos veículos...

**Tratamento Diferenciado:** -

**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não

**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

**Quantidade:** 1

**Valor Estimado:** R\$ 304.500,0000

**Situação:** Homologado

**Adjudicado para:** NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS EIRELI , pelo melhor lance de R\$ 300.000,0000 e a quantidade de 1 UNIDADE .

#### **Eventos do Item**

| Evento     | Data                   | Nome                      | Observações                                                                                                                                                      |
|------------|------------------------|---------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Adjudicado | 06/07/2022<br>10:15:46 | -                         | Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS EIRELI, CNPJ/CPF: 25.165.749/0001-10, Melhor lance: R\$ 300.000,0000 |
| Homologado | 06/07/2022<br>13:36:05 | PEDRO MOREIRA<br>DA SILVA |                                                                                                                                                                  |

**Fim do documento**

## PROPOSTA DE PREÇOS

AO

**MINISTÉRIO DA DEFESA COMANDO DO EXÉRCITO INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL  
FÁBRICA DE JUIZ DE FORA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022/00018/168006)**

**OBJETO:** O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada em GERENCIAMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS (abastecimento de combustíveis e manutenções/serviços), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**DADOS DO PROPONENTE:**

|                                                                                  |                          |                                    |
|----------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|------------------------------------|
| <b>Razão Social:</b> NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS EIRELI        |                          |                                    |
| CNPJ: 25.165.749/0001-10                                                         | I.E. 206.447.728.118     | I.M. 4.80842-0                     |
| Endereço: Alameda Rio Negro, 503, 18º andar sala 1803 – Alphaville, Barueri/SP   |                          |                                    |
| Telefone / e-mail: (11) 3631-7730 - E-mail: felipe.veronez@neofacilidades.com.br |                          |                                    |
| <b>Banco:</b> Banco do Brasil                                                    | <b>Agência:</b> 2857-6   | <b>C/C:</b> 39841-1                |
| <b>Dados do Signatário - para assinatura do contrato</b>                         |                          | JOÃO LUIS DE CASTRO – PROPRIETÁRIO |
| Cargo: DIRETOR                                                                   | RG: 33.028.861-1 –SSP/SP | CPF: 221.353.808-57                |

Encaminhamos, pela presente, nossa proposta comercial referente ao objeto previsto no procedimento licitatório em epígrafe, declarando que, no preço abaixo ofertado, estão incluídos todos os custos referentes ao cumprimento do objeto, bem como tributos, deslocamentos, frete e outros.

### PROPOSTA

| Ref. | Descrição                                       | Percentual | Valor total          |
|------|-------------------------------------------------|------------|----------------------|
| A    | Valor total estimado de despesas ( anual)       |            | R\$ 300.000,00       |
| B    | Taxa de administração de gerenciamento da frota | 0,00%      | R\$ -                |
| C    | Valor estimado para contratação                 |            | <b>R\$300.000,00</b> |

**Valor total estimado:** R\$ 300.000,00 (trezentos mil)

**Taxa de administração:** 0,00% (zero por cento)

**Valor total + Taxa:** R\$ R\$ 300.000,00 (trezentos mil)

A EMPRESA: **NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS EIRELI**, DECLARA QUE:

**1** ESTÃO INCLUSAS NO VALOR COTADO TODAS AS DESPESAS COM MÃO DE OBRA E, BEM COMO, TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS E, AINDA, OS GASTOS COM TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DOS PRODUTOS EM EMBALAGENS ADEQUADAS.

**2** VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS.

**3** PRAZO DE INICIO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL DESSE PROCESSO.

## ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

### 3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

Define-se por serviço informatizado de gerenciamento de frota, em tempo real: a disponibilização e operação de sistema integrado de gerenciamento das despesas e informações dos veículos pertencentes à frota do órgão contratante, com captura eletrônica instantânea das transações de consumo, com fornecimento de produtos e serviços automotivos em rede credenciada de fornecedores, mediante resarcimento; além do fornecimento de aplicativo gerencial para a efetiva gestão e controle.

#### 3.1. Módulo integrado de gerenciamento das despesas e informações da frota.

Aplicativo de Tecnologia da Informação que permita: o cadastramento, parametrização e a integração da rede de fornecedores credenciados - nos quais serão utilizadas leitoras de cartão magnético que farão a coleta eletrônica instantânea das despesas de produtos e serviços efetuadas.

a) cadastramento do Administrador do Sistema – a CONTRATANTE designará Servidor para exercer esta função, o qual irá operar, gerenciar e manter as informações pertinentes ao uso do sistema. Cadastramento de usuários, os quais terão acesso apenas às informações através de relatórios e telas de consulta. Toda operação se dará mediante identificação e senha pessoal e intransferível.

b) cadastramento dos veículos – no mínimo, as seguintes informações deverão constar do cadastro:

- a) Tipo;
- b) Placa;
- c) Chassi;
- d) Marca;
- e) Modelo;

f) Ano de fabricação;

g) Centro de Custo (se houver);

h) Tipo de Combustível;

i) Capacidade do Tanque (litros);

j) Quilômetros rodados – marcação do hodômetro;

k) Dados da vida mecânica do veículo.

c) cadastramento dos condutores – no mínimo, as seguintes informações deverão constar do cadastro:

- a) Nome;
- b) Matrícula funcional;
- c) Centro de Custo (se houver);
- d) Senha de permissão de uso (pessoal e intransferível).

d) parametrização – no mínimo, os seguintes parâmetros deverão estar disponíveis para controle e gerenciamento do uso e despesas:

- a) Limite de crédito de despesas para cada veículo por transação;
- b) Limite de crédito de despesas mensal para cada veículo;
- c) Limite de crédito de despesas mensal para a frota;
- d) Limite de preço unitário máximo por tipo de combustível para a frota.

3.1.1. Os limites estabelecidos não poderão ser ultrapassados sem expressa autorização e registro no sistema pelo Administrador. As alterações autorizadas, pelo Administrador, dos limites deverão ser validadas em tempo real.

e) cartões magnéticos – individualizados e personalizados para cada veículo da frota, com as seguintes informações:

a) Identificação da CONTRATANTE; e

b) Identificação do veículo: placa, marca, modelo.

e.1) Os cartões, dotados de micro chip, deverão ter o padrão preconizado pela ABNT e duração de no mínimo 05 anos.

e.2) A inserção e validação do cartão, mais a senha do condutor capturado pela leitora de cartão do fornecedor credenciado permitirão a efetivação da despesa. e.3) O sistema não permitirá a efetivação da despesa sem a validação da senha do condutor, e registrará as ocorrências de tentativas frustradas.

e.4) É de responsabilidade do fornecedor credenciado a verificação da identificação do veículo constante no cartão magnético com a placa e características do veículo que receberá o produto ou serviço.

e.5) O sistema deverá permitir o bloqueio/desbloqueio/troca de senha do condutor em tempo real, bem como o bloqueio/desbloqueio dos cartões identificadores dos veículos;

e.6) No caso de extravio de cartões o sistema deverá permitir ao Administrador o bloqueio imediato de uso; a licitante vencedora deverá repor os cartões no máximo em 48 (quarenta e oito) horas após comunicada;

e.7) Os cartões magnéticos fornecidos servirão exclusivamente para as despesas de produtos e serviços automotivos nos fornecedores credenciados, sendo de responsabilidade da licitante vencedora a programação desta funcionalidade.

f) Leitoras de cartões magnéticos – os fornecedores credenciados deverão estar equipados com aparelhos integrados ao sistema, em tempo real, que permita a verificação da identificação do veículo, a validação da senha do condutor, além de capturar as informações da despesa efetuada. O sistema deverá emitir Comprovante da Transação de Despesa, independentemente da solicitação do condutor, contendo as seguintes informações:

a) Identificação do fornecedor (nome, CNPJ, endereço);

b) Identificação do veículo (placa);

c) Identificação do condutor (nome e matrícula);

d) Marcação do hodômetro do veículo no momento da transação;

e) Tipo de combustível, produtos ou serviços comprados;

f) Quantidade de combustível, produtos ou serviços adquiridos;

g) Valor unitário e total da transação;

h) Data e hora da transação.

f.1) Em caso de danos involuntários ao cartão destinado ao veículo ou à leitora de cartão, instalada no fornecedor credenciado, ou em situações de força maior (falta de energia elétrica, etc.) a contratada obrigar-se-á a disponibilizar procedimento de compra contingencial de maneira segura e que garanta a continuidade de registro das informações no sistema, visando não prejudicar a continuidade das atividades operacionais da frota.

g) O sistema deverá permitir o registro da negociação de preços de combustíveis e serviços com os postos da rede credenciada, visando obter redução do preço de bomba dos combustíveis.

- a) h) A contratada deverá capacitar e treinar os Servidores indicados pela CONTRATANTE, sem custo, quanto às operações de: uso, administração, gerenciamento, controle e aquisição de produtos e serviços; de forma a obter maior eficiência e eficácia da utilização do sistema. Mínimo de 8 (oito) horas.

Barueri/SP, 06 de julho de 2022.



---

**NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI**  
CNPJ nº 25.165.749/0001-10  
JOÃO LUIS DE CASTRO – Diretor/Proprietário  
CPF nº 221.353.808-57 / RG 33.028.861/SSP-SP  
[felipe.veronez@neofacilidades.com.br](mailto:felipe.veronez@neofacilidades.com.br) - (11) 3631-7730

**25.165.749/0001-10**  
I. E. 206.447.728.118  
**NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE  
BENEFÍCIOS EIRELI**  
Al. Rio Negro, 503 – Sala 1803  
Alphaville Industrial - CEP: 06.454-000  
**BARUERI - SP**

# Página em Branco

## PROPOSTA DE PREÇOS

TRE/PI

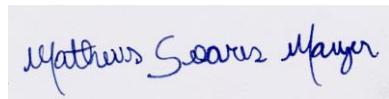
**Ref: Processo de Cotação Licitação**

- 1. Razão Social da Empresa:** TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A.
- 2. CNPJ nº (matriz e filial):** 03.506.307/0001-57
- 3. Inscrição Estadual:** 019/0105488
- 4. Inscrição Municipal:** 20216/11801
- 5. Endereço:** RUA MACHADO DE ASSIS, Nº 50 - ED.02 – BAIRRO SANTA LÚCIA
- 6. Telefone:** 51-3920-2200 Fax: 51 – 3920-2200
- 7. Validade da cotação:** 60 dias corridos, a partir da data de emissão dessa cotação.
- 8. Prazo de Pagamento:** conforme edital.....
- 9. Unidade da Federação na qual será emitido o documento fiscal e o imposto incidente:** RS
- 10 . Banco:** BANCO DO BRASIL 001                   **Agencia:** 3168-2                   **Conta:** 14694-3

**OBJETO:**

| Serviços                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Taxa de Gerenciamento (%) |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|
| Contratação de pessoa jurídica para prestação do serviço de gerenciamento informatizado da aquisição de combustíveis e lubrificantes e da manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e serviços, em rede de postos e oficinas credenciadas, mediante a utilização de cartão magnético ou eletrônico, para atender a frota de veículos do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus Anexos. | 2,00                      |

Porto Alegre/RS, 11 de outubro de 2022.



**TICKET LOG – TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A.**

**MATHEUS SOARES MAYER**

**EXECUTIVO DE VENDAS**

**MERCADO PÚBLICO**

# Página em Branco

## A TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

A LINK CARD ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI, com endereço na Rua Rui Barbosa, 449, Bairro Centro, município de Buri/SP, Telefone: (19) 3114-2700 E (15) 3546.1261 – e-mail: [licitacao@linkbeneficios.com.br](mailto:licitacao@linkbeneficios.com.br), devidamente inscrita no CNPJ/MF 12.039.966/0001-11, Inscrição Estadual nº 229.017.126.114, Inscrição Municipal nº 03150/10, por intermédio de seu representante legal, vem à presença de V.Sa., apresentar a cotação:

**OBJETO:** Contratação de empresa para gerenciamento informatizado da aquisição de combustíveis e lubrificantes e da manutenção preventiva e corretiva, mediante a utilização de cartão, para uma frota de 49 (quarenta e nove) veículos, solicito gentileza enviar proposta com a Taxa de Administração praticada por essa empresa para um valor anual estimado de R\$ 670.000,00 (seiscentos e setenta mil reais), conforme tabela abaixo.

| Item | Descrição             | %     |
|------|-----------------------|-------|
| 1    | TAXA DE ADMINISTRAÇÃO | 3,00% |

Prazo de entrega: conforme o Termo de Referência

Pagamento: conforme o Termo de Referência

Implantação: conforme o termo de referência

Na taxa ofertada estão inclusas todas as despesas necessárias para atendimento integral do objeto cotado, em atendimento integral ao termo de referência.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

**Informamos que essa cotação é válida somente para abertura de processo licitatório.**

**Informamos que essa cotação não é válida para dispensa de licitação.**

Buri, 6 de outubro de 2022



---

**PATRÍCIA LIMA – PROCURADORA**

**CPF 315.737.018-90 - RG 45.339.029-8**

**LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI**

[patricia.lima@linkbeneficios.com.br](mailto:patricia.lima@linkbeneficios.com.br) / [contratos@linkbeneficios.com.br](mailto:contratos@linkbeneficios.com.br)

# Página em Branco

**À**

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**

| COTAÇÃO                                                                                 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|
| Empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA                                 |
| Endereço: Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, Sala 03 – Centro Apoio II, Bairro Alphaville |
| Santana do Parnaíba / SP - CEP 06502-160                                                |
| Tel. (19) 3518-7000 Ramal 7022 – E-mail: cotacoes@primebeneficios.com.br                |
| CNPJ nº 05.340.639/0001-30 I.Esc. Estadual nº 623.051.405.115 I.Esc. Municipal nº 72270 |
| Banco do Brasil (001) – Conta Corrente 86151-0 – Ag. 0052-3 (Campinas/SP)               |

**OBJETO:**

Contratação de empresa para gerenciamento informatizado da aquisição de combustíveis e lubrificantes e da manutenção preventiva e corretiva, mediante a utilização de cartão, para uma frota de 49 (quarenta e nove) veículos

| ESPECIFICAÇÃO         | Taxa (%) |
|-----------------------|----------|
| Taxa de Gerenciamento | 3,00%    |

**Taxa de administração de 3,00% (três por cento) a ser aplicada ao valor estimado.**

**Declaramos:**

A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos.

O preço cotado inclui todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação desta licitação, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, equipamentos, encargos sociais, trabalhistas – respeitados os pisos salariais da categoria – e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto cotado.

**\*Orçamento valido apenas para efeito de abertura de Processo Licitatório, não tem validade para contratação direta e/ou emergencial.**

Santana do Parnaíba/SP, 10 de outubro de 2022

  
**PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**  
**RENATA NUNES FERREIRA**  
 CPF 371.237.288-40  
 (19) 3518-7000 – Ramal 7021

**05.340.639/0001-30**  
**I.E: 623.051.405.115**  
**PRIME CONSULTORIA E**  
**ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**  
Calçada Canopo, nº 11, 2º and. Sl. 3, Centro de Apoio II  
 Alphaville CEP: 06541-078  
**SANTANA DE PARNÁIBA/SP**